

Diário do Legislativo de 19/08/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 61ª Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATA

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14/8/2003

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 960 a 962/2003 - Requerimentos nºs 1.173 a 1.183/2003 - Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo (2), José Milton, Leonardo Moreira e outro, Leonardo Moreira (2), Maria José Haueisen, Marília Campos e Paulo Cesar (2) - Comunicações: Comunicação da Comissão de Turismo - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo (2), José Milton, Leonardo Moreira e outro, Maria José Haueisen, Marília Campos, Paulo Cesar (2), Dalmo Ribeiro Silva e Leonardo Moreira; deferimento - Requerimento do Deputado Leonardo Moreira; indeferimento - 2ª Fase: Inexistência de quórum para votação; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 44 e 174/2003; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Pastor George - Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Vilson Covatti, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, manifestando sua posição contrária à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 40/2003. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Aracely de Paula, Secretário de Turismo, encaminhando o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais.

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, comunicando a impossibilidade de comparecimento a reunião para a qual foi convidado pela Comissão de Transporte, por meio do Ofício nº 1.951/2003/SGM. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Francisco Eustáquio Rabello, Corregedor-Geral de Polícia, prestando informações a respeito do Requerimento nº 318/2003, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 318/2003.)

Do Sr. Adonis Caio de Oliveira, Vereador à Câmara Municipal de Itabira, encaminhando moção de aplauso ao Presidente desta Casa e ao Governador do Estado pelas ações em prol da Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde, de Itabira.

Do Sr. Ruy Soares Leal, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF, notificando a liberação de recursos para a COPASA-MG, referentes a contratos assinados com o Unibanco. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Marcelo Matte, Diretor Regional da Rede Globo Minas, prestando informações a respeito de requerimento do Deputado Bonifácio Mourão encaminhado por meio do Ofício nº 1.925/2003/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 960/2003

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Sabará da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Sabará de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2003.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Conselho Central de Sabará da Sociedade São Vicente de Paulo, entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo amparar os pobres mais necessitados e praticar outras obras de caridade cristã, diretamente ou através dos Conselhos Particulares, das Conferências Vicentinas e das Obras Unidas a ele subordinadas.

A Associação em questão funciona regularmente há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado do Prefeito Municipal de Sabará, com carimbo e firma reconhecida em cartório.

Por ser justo, peço ao nobres colegas a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 961/2003

Dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, criado pelo Decreto 28.071, de 12 de maio de 1988, passa a denominar-se Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Minas Gerais.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Minas Gerais, órgão deliberativo e controlador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra:

I - formular e desenvolver programas e projetos voltados para o combate ao racismo e erradicação da discriminação racial;

II - promover a inserção da população negra na vida sócio-econômica, política e cultural do Estado;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra;

IV - manter ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalize e adote as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V - propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra;

VI - incentivar a criação dos Conselhos Municipais e Regionais da Comunidade Negra;

VII - propor critérios para repasse de recursos para os conselhos regionais, municipais, entidades e organizações representativas da comunidade negra, bem como fiscalizar e acompanhar a gestão de recursos e a execução de programas;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Minas Gerais, órgão subordinado à Secretaria de Estado do Governo, será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I - quinze representantes da administração pública estadual, sendo:

a - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;

b - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esporte;

c - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

d - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

e - um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social;

f - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

g - um representante da Secretaria de Governo;

h - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

i - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

j - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

k - um representante da Defensoria Pública Estadual;

l - um representante da Assembléia Legislativa do Estado;

m - um representante do Ministério Público Estadual;

n - Ouvidor de Polícia do Estado;

o - um representante do Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

II - quinze representantes da sociedade civil organizada, com representação que contemple as diversas regiões do Estado, sendo:

a - três representantes de movimentos organizados da comunidade negra;

b - três representantes de entidades religiosas afro-brasileiras;

c - dois representantes de associações comunitárias;

d - dois representantes do movimento sindical;

e - dois representantes do movimento de mulheres negras;

f - dois representantes de entidades culturais afro-brasileiras;

g - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Governador do Estado, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes da Assembléia Legislativa, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Conselho de Direitos Humanos serão, respectivamente, indicados pelo Presidente da Assembléia, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Procurador Chefe da Defensoria Pública e pelo Presidente do Conselho de Direitos Humanos.

§ 3º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias Setoriais para indicação de seus representantes.

§ 4º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro ou de conselheira é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º - Para cada conselheiro ou conselheira titular será escolhido, simultaneamente, um suplente ou uma suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.

Art. 4º - A posse da primeira diretoria do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra se dará na presença do Governador do Estado.

Art. 5º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra serão previstos na lei de orçamento anual do Estado, em rubrica própria.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2003.

Maria Tereza Lara

Justificação: Este projeto de lei, elaborado juntamente com representantes da Comunidade Negra no Estado, visa a dispor sobre a criação do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, definindo políticas e dando outras providências.

Com a instituição desse Conselho para a comunidade negra, deseja-se resgatar a cultura desse povo que muito contribuiu e contribui para o enriquecimento da nossa cultura. É o movimento organizado ocupando seu espaço em nossa sociedade por meio de conselhos, associações, sindicatos ou outra forma de organização social e popular. Esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 962/2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º -

Parágrafo único - Os recursos do FEAS serão aplicados, preferencialmente, em projetos de assistência social para atendimento aos municípios ou regiões do Estado que registrem Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - de até 0,5 (zero vírgula cinco)." .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O combate à miséria é uma preocupação dos brasileiros e um compromisso de campanha do Governador Aécio Neves. O Fundo Estadual de Assistência Social foi criado para desenvolver ações nessa área por meio de projetos, programas e fundos.

Este projeto de lei objetiva disciplinar a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome e a resgatar a cidadania no Estado, adotando o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - como parâmetro para a alocação de recursos, sempre insuficientes diante das necessidades sociais.

Há tempos, o IDH constitui o índice de aferição do desenvolvimento de países e regiões. É mundialmente aceito e amplamente utilizado pela Organização das Nações Unidas - ONU. Trata-se de um índice sintético elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD - para medir o progresso humano. É composto por indicadores de três áreas: saúde, educação e renda. A saúde é medida pela esperança de vida ao nascer, em anos. A educação é medida por dois indicadores: a taxa de alfabetização da população de 15 anos de idade ou mais e o número de matrículas no ensino de 1º, 2º e 3º graus, dividido pela população em idade escolar. A renda é medida pelo Produto Interno Bruto - PIB - "per capita", em dólares, ajustado pelo poder de compra em cada país. O IDH varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de um, maior o grau de desenvolvimento. Índice menor que 0,5 é considerado baixo; entre 0,5 e 0,8, médio; acima de 0,8, alto. Minas possui 195 cidades com índice de até 0,5, e elas não se encontram somente no vale do Jequitinhonha.

São João do Paraíso, no Norte do Estado, apresenta IDH de 0,363, comparável a países como Maurítânia ou Costa do Marfim. Já Conceição da Barra de Minas e Santana do Manhuaçu registram IDH igual a 0,5. Assim, a adoção do índice tem a vantagem de não excluir nenhuma localidade carente, independentemente da região em que se situe, e, ao mesmo tempo, beneficia a região que agrega maior número de municípios pobres.

Em face do exposto e pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.173/2003, do Deputado Biel Rocha, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Desenvolvimento Regional e Política Urbana com vistas a que esse órgão implemente parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco para realização das obras que menciona.

Nº 1.174/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Instituto Francisca de Souza Peixoto, na pessoa de seu Diretor, Sr. Marcelo Inácio Peixoto, pelo lançamento da "Revista Chica". (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.175/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Francelino Pereira por sua eleição para a Academia Mineira de Letras. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.176/2003, do Deputado Laudelino Augusto, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Jacutinga pelo transcurso do 102º aniversário de sua emancipação.

Nº 1.177/2003, do Deputado Laudelino Augusto, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Lambari pelo transcurso do 101º aniversário de sua emancipação.

Nº 1.178/2003, do Deputado Laudelino Augusto, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Campos Gerais pelo transcurso do 103º aniversário de sua emancipação.

Nº 1.179/2003, do Deputado Laudelino Augusto, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Carmo de Minas pelo transcurso do 102º aniversário de sua emancipação.

Nº 1.180/2003, do Deputado Laudelino Augusto, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Três Corações pelo transcurso do 119º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.181/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que seja revogada a Resolução nº 428, de 31/7/2003. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.182/2003, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Contagem com vistas a que sejam canalizados os dois córregos que passam pelo Bairro Parque São João.

Nº 1.183/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulada moção de aplauso ao Chefe da Polícia Civil do Estado pelos relevantes trabalhos prestados pela equipe da Delegacia Adjunta de Tóxicos e Entorpecentes da 7ª Delegacia Regional de Segurança Pública de Juiz de Fora.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo (2), José Milton, Leonardo Moreira e outro, Leonardo Moreira (2), Maria José Haueisen, Marília Campos e Paulo Cesar (2).

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Turismo.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.182/2003, da Comissão de Meio Ambiente, e 1.183/2003, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação hoje apresentada pela Comissão de Turismo - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.021/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.028 e 1.029/2003, do Deputado Leonardo Moreira (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo (2) solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 616 e 792/2003, José Milton solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 208/2003, Leonardo Moreira e outro solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 30/2003, Maria José Hauelsen solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 768/2003, Marília Campos solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 686/2003, e Paulo Cesar (2) solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 587 e 669/2003 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 116/2003 e Leonardo Moreira solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 64/2003.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Leonardo Moreira solicitando que o Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 seja distribuído à Comissão do Trabalho. A Presidência indefere o requerimento, de conformidade com o inciso XXIII do art. 82 do Regimento Interno. Arquivem-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para votação da matéria constante na pauta, motivo por que solicita ao Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Pastor George) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 33 Deputados. Não há quórum para votação, mas o há para a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão de Proposições

- A seguir, têm sua discussão encerrada, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 44/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a realização de cirurgia plástica pelos hospitais da rede pública estadual e dá outras providências; e 174/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a informação e a orientação relativas à legislação, ao sistema e aos procedimentos para transplante de órgãos a serem prestadas aos pacientes e a seus familiares.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 18, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 62ª reunião ordinária, em 19/8/2003

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 44/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a realização de cirurgia plástica pelos hospitais da rede pública estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 174/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a informação e a orientação, a serem prestadas aos pacientes e seus familiares, relativas à legislação, ao sistema e aos procedimentos para transplante de órgãos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 104/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre a afixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 19/8/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 370/2003, do Deputado Durval Ângelo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.052/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 1.126/2003, da Comissão de Direitos Humanos; 1.127/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: discutir as mortes de detentos ocorridas na Delegacia de Furtos e Roubos e na Divisão de Tóxicos e as condições de trabalho dos servidores dessas delegacias.

Convidados: Srs. Lúcio Urbano, Secretário de Estado da Defesa Social; Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado da Defesa Social; Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Marcelo Machado, Delegado Titular da Delegacia de Furtos e Roubos, Carlos Alberto Malheiros Fialho, Delegado da Divisão de Tóxicos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 19/8/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 133/2003, do Deputado Carlos Pimenta; 279/2003, do Deputado Sargento Rodrigues; 406/2003, do Deputado Miguel Martini; 739/2003, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.046/2003, da Deputada Marília Campos; 1.048/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.109/2003, da Comissão de Segurança Pública; 1.128/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 19/8/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 225/2003, do Deputado Pastor George; 712/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 175/2003, do Deputado Ricardo Duarte.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.113/2003, do Deputado Alberto Bejani; 1.115 e 1.117/2003, do Deputado Doutor Viana; e 1.123/2003, da Deputada Marília Campos.

Audiência de convidados com vistas a obter esclarecimentos sobre a interrupção das obras de duplicação da BR-265, no trecho entre a BR-381 e o Município de Lavras.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da Comissão Especial da UEMG, a realizar-se às 15 horas do dia 19/8/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 15 horas do dia 19/8/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 637/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.137/2003, do Deputado Elmiro Nascimento.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 20/8/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 14h30min do dia 20/8/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.000/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 1.015/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; 1.024/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.043/2003, do Deputado Márcio Passos; 1.044/2003, do Deputado Márcio Passos; 1.045/2003, do Deputado Márcio Passos; 1.119/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 1.120/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 1.132/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 1.134/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 21/8/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, com convidados, a grave crise financeira dos hospitais-escola sediados no Estado, em especial no que diz respeito à não-liberação dos recursos do SUS para o pagamento dos serviços prestados por essas instituições.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 19/8/2003, destinada à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 21/2003, do Procurador-Geral de Justiça do Estado, que dispõe sobre o acesso, conferido ao Ministério Público do Estado, a banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública; e dos Projetos de Lei nºs 33/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais; 44/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a realização de cirurgia plástica pelos hospitais da rede pública estadual e dá outras providências; 75/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica; 104/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre a afixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias; 174/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a informação e a orientação, a serem prestadas aos pacientes e seus familiares, relativas à legislação, ao sistema e aos procedimentos para transplante de órgãos; 411/2003, do Deputado Miguel Martini, que torna obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers"; e 738/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de agosto de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Doutor Viana, João Bittar e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Projetos de Lei nºs 138, 150 e 545/2003 e os Requerimentos nºs 1.034, 1.050 e 1.106/2003.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Indicação para o Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonídio Bouças, Maria Tereza Lara e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/2003, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e

o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2003.

Mauro Lobo, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/8/2003, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São Lourenço, com a finalidade de se debater e formatar uma deliberação sobre a exploração de águas em estâncias hidrominerais, simultaneamente com a reunião das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 2/2003 dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e consolida, em um só instrumento legal, os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS -, consagrados na Carta Magna e em leis esparsas, de forma a facilitar o pleno conhecimento, por parte da sociedade, desses direitos, bem como o seu exercício.

Matéria semelhante tramitou nesta Casa, na última legislatura, e dispunha sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado.

Por ocasião do exame desta Comissão, a proposição recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 10, por ela apresentadas, em razão dos vícios de constitucionalidade, que comprometiam a proposta original. Aprovada em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, a proposição, no entanto, não foi transformada em norma jurídica, em razão de veto total oposto pelo Governador do Estado, retornando a matéria na forma do Projeto de Lei nº 2/2003, que ora examinamos.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, a teor do disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

A assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, sofreu grandes mudanças do ponto de vista jurídico. A saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme disposto no "caput" do art. 198 da Carta da República, "as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade.

As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição de 1988 foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/90, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa lei enfatiza os princípios e regulamenta as disposições gerais para o sistema de saúde proposto no já mencionado "caput" do art. 198 da Carta Magna, o Sistema Único de Saúde - SUS -, destinado a estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde. O SUS é definido como um sistema único, seguindo os mesmos princípios em todo o território nacional, sob a responsabilidade, em cada esfera, dos governos federal, estadual e municipal. Nesse sistema, a predominância do interesse de uma pessoa de direito público não deverá excluir a obrigação de uma outra.

Três princípios básicos norteiam o sistema: a universalidade, pela qual a saúde é concebida como direito de todo cidadão e como um dever do Estado; a equidade, segundo a qual as diferenças individuais não podem ser impedimento para o consumo de bens e serviços públicos de saúde; a integralidade, de acordo com a qual as ações de saúde não devem ser compartimentalizadas, mas compostas por atividades integradas. Com a norma geral citada, o projeto em estudo está em harmonia.

O projeto está de acordo, ainda, com as normas contidas no Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.246, de 8/1/88, publicada no diário oficial da União de 26/1/88.

De acordo com os argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa. Todavia, devem ser promovidas alterações no projeto, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

A redação do art. 1º precisa ser alterada, por meio de acréscimo do termo "públicos" após a menção aos serviços e ações de saúde. Ocorre que não pode o Estado interferir na relação de direito privado estabelecida entre um particular e a instituição prestadora do serviço de saúde, sob pena de violar a reserva de competência conferida pela Constituição da República à União para legislar sobre Direito Civil, já que o dispositivo, na forma em que se encontra, trata dessa matéria. Portanto, há que se restringir a abrangência do projeto aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Quanto aos arts. 3º e 4º do projeto, cumpre-nos ressaltar que esses dispositivos exigem que a instituição prestadora do serviço de saúde dê aos usuários do serviço público o mesmo tratamento dispensado aos usuários que firmaram com ela contrato particular. Naturalmente, o contrato firmado pela instituição com o particular tem suas próprias cláusulas, que podem ou não coincidir com aquelas constantes no contrato firmado com o poder público. Considerando-se, assim, a distinta natureza desses contratos e a peculiaridade de cada um, a manutenção desses dispositivos viria a impedir a assistência complementar, de cunho particular, que tem suas próprias normas e diferenciações vinculadas a planos, contratos e convênios, não podendo o tratamento a título gratuito ser oferecido nas mesmas condições.

No que concerne ao "caput" do art. 5º, vale salientar que norma legal estadual não pode criar sanção cível ou penal, a ser aplicada àquele que vier a infringi-la, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre direito civil e direito penal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2/2003 com as Emendas nºs 1 a 4 a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde no Estado serão realizados de forma a garantir aos seus usuários acesso universal e igualitário ao atendimento integral."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 4º.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao "caput" do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis."

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Paulo Piau - Ermano Batista - Dalmo Ribeiro Silva - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 43/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 43/2003 dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 21/2/03, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República, em seu art. 210, § 1º, determina que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. A Carta Estadual reproduz norma de idêntico teor no parágrafo único do art. 200. No que concerne à legislação infraconstitucional, a matéria é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

No exercício de sua prerrogativa institucional para expedir normas gerais sobre educação, a União editou a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cujo art. 33, em sua redação original, dispunha que o ensino religioso na rede pública seria oferecido em caráter confessional ou interconfessional, na primeira hipótese, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável, sendo as aulas ministradas por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou

entidades; contudo a Lei nº 9.475, de 22/7/97, alterou a redação desse dispositivo, que passou a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º- Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e a admissão dos professores.

§ 2º- Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso".

Portanto, o § 1º do art. 1º do projeto em exame, ao dispor que o ensino religioso estará disponível na forma confessional, desde que a denominação religiosa esteja representada no Conselho Religioso do Estado de Minas Gerais - CONER-MG -, colide com o disposto no art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em sua nova redação, o qual determina o oferecimento de um ensino religioso que respeite a diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Já não se cogita do oferecimento da disciplina em caráter confessional, conforme a sistemática anterior ao advento da Lei nº 9.475. Ademais, pela nova redação do dispositivo, os próprios sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso, ouvida entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas.

Cumprir dizer que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que contém normas gerais sobre a matéria, é de observância compulsória pelos Estados, sendo necessário reformular o projeto em exame de modo a conformá-lo à referida legislação nacional, razão por que apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer. Além de eliminar o vício jurídico apontado, propomos a introdução de outras disposições no projeto, como, por exemplo, a previsão de que o ensino religioso será facultativo para o ensino médio, cabendo ao colegiado de cada escola deliberar sobre sua inclusão e eventual exclusão.

Propomos ainda que, para o cálculo das 800 horas anuais mínimas previstas para o ano letivo, não seja computada a carga horária referente ao ensino religioso. A esse propósito, cumpre dizer que normatização nesse sentido já foi expedida pela Secretaria de Estado da Educação. Trata-se, pois, de conferir estatura legal a matéria disciplinada, até o presente, em nível regulamentar.

Quanto ao conteúdo do ensino religioso, a par da proibição de sua abordagem em caráter confessional, propomos que ele seja ministrado na forma de inter-religiosidade, estudando-se aspectos da religiosidade, da fenomenologia da religião, da ética e da antropologia cultural e filosófica.

Essas são as considerações que tínhamos que fazer acerca do juízo de admissibilidade da proposição, que pode vir a ser enriquecida por ocasião do exame de mérito, a cargo da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Por oportuno, cumpre dizer que, quanto às inúmeras sugestões que nos foram encaminhadas por ocasião da audiência pública realizada por esta Comissão, muitas foram rejeitadas em razão de conterem vícios de inconstitucionalidade, mais precisamente vícios de iniciativa, ao passo que outras tantas, por tratarem de aspectos concernentes ao mérito, desbordam dos limites do juízo de admissibilidade que incumbe a este órgão técnico empreender. Tais questões podem ser objeto de exame da Comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 43/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº1

Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - A opção pelo ensino religioso será manifestada pelo aluno ou por seus responsáveis legais no ato da matrícula.

§ 2º - O ensino religioso será facultativo para o ensino médio, cabendo ao Colegiado de cada escola deliberar sobre sua inclusão e eventual exclusão.

Art. 2º - O ensino religioso será ministrado na forma de inter-religiosidade, e serão estudados aspectos da religiosidade, da fenomenologia da religião, da ética e da antropologia cultural e filosófica, sendo vedada a abordagem do aspecto confessional para a formulação dos conteúdos.

Parágrafo único - Para a definição dos conteúdos do ensino religioso, será ouvida entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas.

Art. 3º - A carga horária da educação religiosa não será computada para o cálculo das oitocentas horas anuais mínimas previstas para o ano letivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Paulo Piau, relator - Gilberto Abramo - Dalmo Ribeiro Silva - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 48/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 48/2003 cria a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2003, a proposição foi distribuída preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, do Regimento Interno.

O relator da matéria apresentou, na reunião do dia 24/6/2003, requerimento solicitando fosse a proposição baixada em diligência ao Instituto Estadual de Florestas, para que aquele órgão se manifestasse sobre a viabilidade técnica da proposição.

Transcorrido o prazo de suspensão da tramitação do projeto, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, sem que, até o momento, tenha havido resposta do IEF à solicitação desta Comissão.

Fundamentação

O projeto visa a instituir a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores - APA Vargem das Flores -, na condição de unidade de conservação de uso sustentável. A área em questão é constituída pela bacia hidrográfica situada a montante do barramento do reservatório de Vargem das Flores, localizado no Município de Betim, e seu território abrange parte dos Municípios de Betim e de Contagem.

A Constituição Federal dispõe, nos arts. 23, VI, e 225, § 1º, III:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII -

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

A área de proteção que se pretende instituir é uma necessidade para a garantia da qualidade e quantidade das águas da lagoa de Vargem das Flores, que se destinam ao abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Ademais, permitirá ao poder público o exercício de um controle mais eficaz sobre a região, de modo a inibir ou coibir ações danosas ao meio ambiente.

É importante salientar ainda que, tendo em vista a desnecessidade de desapropriação para instituição desse tipo de unidade de conservação, os custos de implantação de uma APA são pouco representativos, pois o gerenciamento é compartilhado entre o poder público e a comunidade diretamente afetada. Na verdade, a implantação de áreas de proteção ambiental tem-se mostrado um importante mecanismo de comunicação entre a comunidade e o poder público na realização de obras, projetos, planos e programas de natureza ambiental. Por outro lado, as APAs têm cumprido um papel fundamental na educação para preservação da flora, da fauna e dos recursos naturais, destacando-se a água e o solo.

Por fim, cumpre-nos observar a inexistência de óbice jurídico à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar. Com efeito, a matéria de natureza ambiental insere-se entre aquelas de competência legislativa concorrente, nos termos do "caput" do art. 65 da Constituição do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 48/2003.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 99/2003

(Novo Relator, nos Termos do Art. 138, § 3º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 99/2003 cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.

Publicado em 27/2/2003, o projeto foi distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Rejeitado o parecer, cumpre a esta Comissão manifestar-se novamente sobre a matéria, em conformidade com as disposições constantes no art. 138, § 3º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme consta no art. 1º do projeto em exame, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza tem como objetivo "viabilizar a todos os mineiros o acesso a níveis dignos de subsistência, sendo seus recursos aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida".

Merece destaque a relevância da iniciativa, que se reveste de profundo caráter social e busca assegurar aos mineiros direitos sociais como saúde, educação e habitação, essenciais a uma digna qualidade de vida.

Outrossim, a matéria de que trata a proposição não está relacionada no art. 66, inciso III, da Constituição, que estabelece o rol daquelas que são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Todavia, o projeto é passível de aperfeiçoamento, por apresentar problema de natureza jurídico-constitucional, que procuramos sanar por meio da Emenda nº 1. A referida emenda suprime o inciso I do art. 2º do projeto, que apresenta vício de inconstitucionalidade em virtude do disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição da República, e no art. 161, inciso IV, da Constituição Estadual, que vedam a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Buscando incrementar a receita do Fundo, apresentamos, ainda, a Emenda nº 2, que inclui entre os recursos do Fundo os produtos da renda líquida de concursos de prognósticos referentes às extrações especiais, que poderão ser realizadas pelo Poder Executivo no Programa de Concursos de Prognósticos do Estado.

Além disso, considerando que as leis instituidoras de fundo, de acordo com o comando do art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 36, de 1995, devem estabelecer o órgão ou entidade gestora, o agente financeiro, a previsão de remuneração máxima dos serviços prestados pelo agente financeiro e o grupo coordenador do Fundo, apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 3 a 5.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 6, que tem por objetivo promover adequação de natureza financeira, em razão da necessidade da prévia dotação dos recursos orçamentários para o Fundo.

Apresentadas as Emendas nºs 1 a 6, que buscam sanar as falhas identificadas no projeto e aperfeiçoá-lo, não vislumbramos impedimento à tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 99/2003 com as seguintes Emendas nºs 1 a 6.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso I do art. 2º.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte inciso I ao art. 2º do projeto, renumerando-se os demais incisos:

"Art. 2º -

I - o produto da renda líquida de concursos de prognósticos referentes às extrações especiais, que poderão ser realizadas pelo Poder Executivo no Programa de Concursos de Prognósticos do Estado;"

EMENDA Nº 3

Dê-se ao "caput" do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O Fundo tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, ao qual compete:"

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O agente financeiro do Fundo é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

Parágrafo único - A remuneração do agente financeiro não poderá exceder de 0,5% (meio ponto percentual) da receita anual do Fundo."

EMENDA Nº 5

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - Compõem o Grupo Coordenador do Fundo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;

II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - um representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

V - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.".

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.".

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 418/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o Projeto de Lei nº 418/2003 estabelece normas de fiscalização nos postos de fiscalização da Receita Estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe estabelece normas para a fiscalização a ser exercida por policiais militares nos postos de fiscalização da Receita Estadual.

Ao tratar de medida que visa à criação de regras para a fiscalização de caminhões de carga no Estado, bem como de seus condutores e da carga que transportam, o projeto busca a eficiência do setor público no que concerne à prevenção e ao combate ao roubo de cargas no Estado, de forma a preservar a segurança e assegurar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Isso lhe garantiria acolhimento pelo sistema legal constitucional vigente, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 144 da Carta da República e no inciso V do art. 2º da Constituição mineira. No entanto, alguns aspectos da proposta, que merecem ser apontados, impedem-na de prosperar, visto que conflitam com comandos constitucionais e legais vigentes.

No que concerne à edição de normas gerais que tratam da organização, dos efetivos, das garantias e da convocação e mobilização das polícias militares, a matéria se insere no domínio de competência legislativa da União, conforme disposto no art. 22, XXI, da Constituição Federal, competindo ao Estado a edição de normas complementares.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição do Estado determina, na letra "f" do inciso III do art. 66, que é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado a organização da Polícia Militar, respeitada a competência da União. Além disso, preconiza o "caput" do art. 143 da mencionada norma constitucional que "lei complementar organizará a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar". O "caput" do art. 39 determina, ainda, que os integrantes da Polícia Militar serão regidos por estatuto próprio, estabelecido em lei complementar. Por se tratar de projeto que visa a atribuir competência específica aos integrantes da corporação, a matéria está sujeita às mencionadas regras.

Além disso, cumpre ressaltar que a Constituição da República já define, no § 5º do art. 144, que às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. A Constituição Estadual, em seu art. 142, I, atribui competência à Polícia Militar para "a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural".

Assim sendo, podemos inferir que à Polícia Militar compete a prevenção do roubo de cargas, tratando a proposição de estabelecer as regras sobre o modo de operação da corporação no combate ao crime.

A Constituição da República, em seu art. 2º, consagrou a tripartição dos Poderes ao estabelecer que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". No mesmo sentido, o constituinte estabeleceu funções para cada um dos Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, sem, contudo, caracterizá-las com exclusividade absoluta. Segundo Alexandre de Moraes,

"cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas" ("Direito Constitucional." 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p 364).

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de qualquer uma delas sobre a outra, competindo-lhe ainda o desempenho de funções que não são predominantes, mas que constituem atribuições deferidas pelo texto constitucional vigente, para serem exercidas em situações especiais ou subsidiariamente à sua função típica: são as funções atípicas de administrar e julgar. O Poder Legislativo administra quando dispõe sobre a organização de sua secretaria, provê cargos, nomeia e exonera servidores etc., e exerce a função judicante quando, em situações especiais, processa e julga o Chefe do Poder Executivo por crime de responsabilidade.

Da mesma maneira que a norma constitucional atribui ao Poder Legislativo funções, competências e atribuições, também o faz em relação ao Poder Executivo, cuja função típica é administrar. Segundo Moraes, "o Poder Executivo constitui órgão constitucional cuja função precípua é a prática dos atos de chefia de Estado, de governo e de administração" (Op. Cit., p 408). Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

A elaboração e a execução de atividade administrativa específica estão inseridas no rol de competências do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, e podem prescindir de previsão legal. Assim, a apresentação de projetos de lei que tratem de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional. A atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode ir a ponto de minudenciar a ação executiva, pois isso iria esvaziar o âmbito de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes. Além disso, a ação administrativa prescrita em lei pode não se mostrar eficaz, e a sua alteração estaria sujeita ao processo legislativo, o que acarretaria a paralisação da atividade administrativa, contrariando o princípio da razoabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 418/2003.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 429/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 429/2003, resultante do Projeto de Lei nº 1.889/2001, visa a alterar dispositivo da Lei nº 13.166, de 20/1/99, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários a advogado dativo não detentor de cargo de Defensor Público, nomeado para defender réu sem recursos financeiros.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar o art. 10 da Lei nº 13.166, de 20/1/99, dando nova redação ao seu § 2º e acrescentando-lhe o § 3º. A referida lei dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários de advogado não detentor de cargo de Defensor Público, nomeado para defender réu sem recursos financeiros e dá outras providências. A proposta pretende viabilizar a compensação de custas processuais e do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD -, com crédito para o defensor dativo, comprovado mediante certidão expedida pelo juízo competente.

De acordo com a aludida norma, que veio regulamentar o art. 272 da Constituição do Estado, o advogado que não for Defensor Público, quando nomeado para defender réu sem recursos financeiros em processo civil ou criminal, terá os honorários fixados pelo Juiz na sentença e pagos pelo Estado, conforme o disposto no § 1º do art. 1º. Além disso, trata o texto de estabelecer que a repartição fazendária competente será certificada do valor dos honorários arbitrados, para pagamento em prazo certo, atribuindo à certidão expedida, com o teor da sentença, a eficácia de título executivo.

Cumprе ressaltar que o art. 24 da Lei nº 8.906, de 4/7/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece que a decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários é título executivo e constitui crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial, e que sua execução poderá ser promovida nos próprios autos da ação em que tenha atuado. Assim dispõe a norma:

"Art. 24 - A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º - A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

.....

§ 3º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

§ 4º - O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os

convencionados, quer os concedidos por sentença."

Da mesma forma, o art. 584, "caput", e incisos I a III, do Código de Processo Civil - CPC - dispõe que são títulos executivos judiciais a sentença condenatória proferida no processo civil; a sentença penal condenatória transitada em julgado; a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que verse matéria não posta em juízo (redação dada pela Lei nº 10.358, de 27/12/2001); a sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal; o formal e a certidão de partilha; a sentença arbitral (inciso acrescentado pela Lei nº 10.358, de 27/12/2001).

Sobre a competência do Estado para instituir a compensação tributária, a Constituição da República prevê, em seu art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, cabendo à União editar normas gerais sobre a matéria. Compete à lei complementar, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do mencionado artigo constitucional, o estabelecimento das normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

No que concerne especificamente ao regime de compensação tributária, o Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25/10/66) estabelece:

"Art. 170 - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública." (Grifo nosso.)

Assim, o Código Tributário Nacional, que estabelece normas gerais de direito tributário, previu o instituto da compensação tributária e, como tem caráter de lei nacional, e não apenas de lei federal, vincula o legislador ordinário dos demais entes federados.

Note-se que o Estado-federado tem competência para instituir a compensação tributária, desde que respeitados os requisitos inerentes ao instituto, as normas gerais dispostas no CTN, e competência para instituir impostos, taxas e contribuições definidas pela Constituição da República em seu Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional .

A compensação pretendida mediante a alteração proposta pelo projeto em exame alcançaria as custas processuais e o ITCD devido ao Estado (tributo cuja instituição compete ao Estado-federado, por força do disposto no inciso I do art. 155 da Constituição Federal).

Em Minas Gerais, o instituto da compensação tributária foi instituído pela Lei nº 13.243, de 23/6/99, que dispõe sobre a cessão, a compensação e a quitação de créditos tributários e dá outras providências. O Capítulo II da referida norma - Da Compensação de Créditos Tributários - estabelece as condições e o objeto da compensação tributária e define os créditos tributários para os fins de compensação, não contemplando, no entanto, o que se pretende com a proposição em tela.

Como já exposto anteriormente, honorários devidos pelo Estado ao defensor dativo nomeado serão fixados pelo Juiz na sentença, o que configuraria crédito líquido e certo, fundado em título executivo. Dessa maneira, a compensação do crédito de honorários (líquido e certo) com créditos tributários é possível, já que se enquadra na hipótese prevista no art. 170 do Código Tributário Nacional - CTN.

A Lei nº 13.166, de 20/1/99, que ora se pretende modificar, estabelece, em seu art. 10, que o pagamento dos honorários devidos ao defensor dativo se daria por meio de certificação da repartição fazendária competente, para ser efetuado no prazo de um mês, observada a ordem de apresentação das certidões, o que configura forma de pagamento e cobrança pela via administrativa.

A cobrança de créditos contra a Fazenda Pública pela via judicial é tratada nos incisos I e II do art. 730 do Código Processo Civil - CPC -, alterado pelo art. 1º B da Lei nº 9.494, de 10/9/97. Proposta a execução da sentença contra a Fazenda Pública e esta não opondo embargos quanto ao prazo legal, o Juiz do feito, por intermédio do Presidente do tribunal competente, requisitará o pagamento, que será feito segundo a ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

No entanto, o Estado pode e deve criar mecanismos para o pagamento pela via administrativa, o que já se concretizou, no caso, com a edição da Lei nº 13.166, de 20/1/99. Ocorre que os pagamentos não vêm sendo efetuados e o que se objetiva com a alteração da referida norma é permitir a compensação dos créditos relativos aos honorários com valores devidos ao Estado, relativos ao ITCD e às custas dos serviços forenses.

Quanto a essas, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a sua natureza jurídico-tributária, ao considerá-las taxas remuneratórias de serviços públicos, sendo a sua instituição, majoração e cobrança sujeitas aos princípios da reserva de competência e da legalidade. Entendeu, ainda, o STF, em Acórdão proferido na ADIMC 1378/ES:

"- Destinação de custas e emolumentos a finalidades incompatíveis com a sua natureza tributária.

- Qualificando-se as custas judiciais e os emolumentos extrajudiciais como taxas (RTJ 141/430), nada pode justificar seja o produto de sua arrecadação afetado ao custeio de serviços públicos diversos daqueles a cuja remuneração tais valores se destinam especificamente (pois, nessa hipótese, a função constitucional da taxa, que é tributo vinculado, restaria descaracterizada) (...)"

De acordo com a decisão, os recursos provenientes das custas e dos emolumentos estão vinculados ao funcionamento da justiça, o que vem reforçar a necessidade da criação de mecanismos que facilitem o pagamento dos honorários devidos ao defensor dativo não integrante dos quadros da Defensoria Pública estadual.

A medida proposta possibilita, sem dúvida, a prestação da assistência judiciária pelo Estado por meio de advogado dativo, que tem o direito de receber os honorários devidos em causa patrocinada em favor do juridicamente necessitado e é considerado indispensável à administração da justiça, conforme o disposto pelo art. 133 da Constituição da República.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 429/2003.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Ermano Batista, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Gilberto Abramo.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 482/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.466/2002, visa a alterar a Lei nº 14.202, de 2002, que dispõe sobre a implantação dos cursos Normal Superior e de Pedagogia pelas universidades do sistema estadual de ensino.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 4/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira, e vem agora a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Foram anexados a esta proposição os Projetos de Lei nºs 764/2003, do Deputado Durval Ângelo, e 713/2003, do Deputado Leonídio Bouças, que serão objeto de exame, nos termos da Decisão Normativa nº 12, do Presidente desta Casa.

Fundamentação

A matéria que une as proposições em exame diz respeito à fixação de limites para a expansão da oferta do ensino superior pelas instituições que compõem o sistema estadual de ensino. A análise dos projetos mencionados exige que se levem em consideração, pelo menos, três princípios constitucionais, que conduzem a um mesmo entendimento. São eles:

- a) a distribuição de competências legislativas em matéria de educação (art. 22, XXIV, e art. 24, IX);
- b) a liberdade e os limites da atividade de ensino da iniciativa privada (art. 209);
- c) a livre concorrência (art. 170, IV).

No que tange à criação de cursos superiores, a Lei nº 9.394, de 20/12/96, com fulcro no art. 22, XXIV, da Constituição da República, estabelece, em seu art. 53:

"Art. 53 - No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino". (Grifo nosso.)

A norma em tela exprime, ao mesmo tempo, uma possibilidade e uma limitação: as universidades podem criar cursos sem depender de autorização prévia do poder público, desde que em sua sede, mas dependerão dessa autorização para a criação de cursos fora de sua sede. As demais espécies de instituição de ensino superior, como as faculdades isoladas, também dependem de autorização do poder público para a criação de cursos, dentro ou fora da sede.

Duas questões se colocam como desafios ao legislador estadual e, em especial, a esta Comissão, ciosa do seu dever de assegurar a constitucionalidade das proposições em tramitação. Afinal, o que se entende por sede? E mais: a quem compete definir o que é sede, para os fins da matéria em análise?

Inicialmente, a União editou o Decreto nº 2.306, de 19/8/97, que regulamenta o sistema federal de ensino, estabelecendo, em seu art. 11, que sede é a localidade definida no ato de credenciamento da universidade, ou seja, a cidade. Como esse decreto regulamenta o sistema federal, admitia-se que os sistemas estaduais estabelecessem normas distintas para as suas instituições. Ocorre que tal instrumento normativo foi revogado pelo Decreto nº 3.860, de 9/7/2001, que "dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições e dá outras providências". A ementa e o art. 1º desse último decreto referem-se ao ensino superior, o que evidencia a pretensão da União de fixar a regra para todos os sistemas de ensino. Assim dispõe o art. 10 e seu § 2º:

"Art. 10 - As universidades, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderão criar cursos superiores em municípios diversos de sua sede, definida nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da Federação.

....

§ 2º - A autonomia prevista no inciso I do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996, não se estende aos cursos e 'campi' fora de sede das universidades".(Grifo nosso.)

A norma é clara: para criar cursos em município diverso do de sua sede, a universidade depende de prévia autorização do Poder Executivo. A sede é definida no ato de credenciamento da instituição universitária, estando implícita a autorização para criação de curso no mesmo município. Eis o tratamento conferido pela União à matéria. Cabe indagar se tais dispositivos alcançam os Estados federados, constituindo normas nacionais, ou se disciplinam apenas o sistema federal de ensino.

Há balizados argumentos de ordem jurídica para sustentar qualquer dos entendimentos, a seguir desenvolvidos de forma genérica.

A distribuição de competência legislativa em matéria de educação é complexa, porque à União compete, privativamente, fixar as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), mas cabe aos três entes federativos legislar, concorrentemente, sobre educação e ensino, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República. A favor da tese de que o decreto em exame alcança Estados e municípios, pode-se argumentar que ele está fixando o sentido do art. 53, I, da Lei nº 9.394, de 1996, matéria que, repita-se, é de competência privativa da União. Ora, o princípio federativo não admite que os Estados membros adotem sentidos diversos da norma nacional, como se o Código Penal tivesse um sentido em Minas Gerais e outro em São Paulo. O conceito de sede mencionado art. 53, I, da LDB, deve ser o mesmo para todos os sistemas de ensino. Logo, nesse sentido, o disposto no art. 10 do Decreto nº 3.860 vincula Estados e municípios. Tal entendimento é corroborado pelo disposto no art. 209 da Carta Magna:

"Art. 209 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público".(Grifo nosso.)

As normas gerais de educação nacional devem estabelecer as condições para a atuação da iniciativa privada no campo da educação. Não pode o Estado impedir a atuação da iniciativa privada, porque o ensino é livre, desde que precedido de autorização e submetido a avaliação de qualidade.

As normas que regulam a forma pela qual a iniciativa privada irá atuar no ensino superior devem mesmo ser nacionais, porque a livre concorrência, que é um princípio da ordem econômica estabelecida na Constituição da República, pressupõe igualdade de condições dos agentes econômicos. Dessa forma, não se podem estabelecer condições diferenciadas para as instituições vinculadas aos sistemas estadual e federal de ensino, sob pena de colocar em condições desiguais entidades que disputam uma mesma atividade econômica, que, diga-se de passagem, encontra-se em um momento de grande crescimento.

Vejamos alguns argumentos que são contrários à vinculação dos Estados pelo mencionado decreto. Poder-se-ia argumentar, por outro lado, que a União não pode editar decreto em matéria de competência concorrente, como é o caso da educação (art. 24, IX, da Constituição da República). Afinal, no exercício da competência que lhe confere o art. 24 da Carta Magna, a União deve "legislar", e a edição de decreto é ato administrativo, e não atividade legislativa. Na formação da norma geral a que se refere o § 1º do mesmo artigo, os Estados participam do processo legislativo por meio de seus representantes no Senado Federal. Na edição do decreto federal, os Estados, evidentemente, não têm participação, de forma que esses decretos não podem obrigá-los. Ademais, o conceito de decreto, por natureza, não se enquadra à noção de norma geral, porque ele visa ao detalhamento operacional da lei.

Como se vê, ambas as correntes têm argumentos consistentes. A adoção de qualquer deles não altera a conclusão deste parecer, trazendo consequências apenas para o posicionamento em relação ao Projeto de Lei nº 713/2003. Se não, vejamos.

Após a explicitação de tais parâmetros constitucionais, analisaremos agora cada proposição.

O Projeto de Lei nº 482/2003 não evidencia, em rápida leitura, sua relação com as regras sobre ampliação do ensino superior, mas a alteração que propõe para o art. 1º da Lei nº 14.202, de 27/3/2002, tem repercussão na possibilidade de criação de cursos sem autorização específica dos órgãos estatais. O dispositivo em vigor apresenta a seguinte redação:

"Art. 1º - As universidades do sistema estadual poderão firmar convênio com os municípios mineiros para a realização dos cursos Normal Superior e de Pedagogia, fora de suas sedes, com a adoção das medidas educacionais necessárias ao seu adequado funcionamento". (Grifo nosso.)

Pretende-se dar a seguinte redação ao mencionado dispositivo:

"Art. 1º - As universidades do sistema estadual de educação poderão firmar convênios com os municípios mineiros para a realização dos cursos Normal Superior, Pedagogia e Licenciatura, com adoção das medidas educacionais necessárias ao seu adequado funcionamento, passando esses a integrar as suas sedes". (Grifo nosso.)

Logo, ficaria dispensada a exigência constitucional de autorização para a criação de curso, pois esse passaria a "integrar" a sede, ainda que funcionando em cidades diversas, o que afronta o disposto no art. 10 do Decreto nº 3.860, de 2001.

Ainda que o Estado pudesse definir, para o seu sistema de ensino, o que se entende por sede para fins de criação de novos cursos, à luz do que dispõe o art. 53, I, da LDB, não poderia ser adotado o critério proposto pelo projeto em tela. Afinal, a norma nacional faz uma distinção entre cursos na sede e cursos fora dela. Se for entendido que qualquer novo município em que se criar um curso será considerado sede para os fins legais, a referida norma federal, que estabelece essa distinção, perde o significado na medida em que não existiria curso fora de sede. Ora, não se pode conferir a uma palavra - sede, no caso - um significado que a torne inútil dentro do dispositivo, com base no princípio segundo o qual a lei não contém palavras inúteis.

Sendo assim, não há como o Projeto de Lei nº 482/2003 prosperar nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 764/2003, do Deputado Durval Ângelo, pretende estabelecer que as universidades do sistema estadual de ensino poderão instituir cursos superiores que não existam no Estado. Novamente, para a criação de cursos fora da sede, de acordo com a LDB, é necessária autorização do poder público. Quanto a isso, não resta dúvida.

A análise jurídica do Projeto de Lei nº 482/2003 não fornece elementos para um posicionamento acerca dos aspectos jurídicos do Projeto de Lei nº 713/2003, que se encontra anexado ao projeto em exame, não sendo este o momento adequado para o seu exame.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 482/2003.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Gilberto Abramo - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 587/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Paulo Cesar, dispõe sobre a redução da carga tributária nas operações internas com fogos de artifício.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/4/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Este relator apresentou requerimento na reunião de 24/6/2003, solicitando fosse a proposição baixada em diligência ao titular da Secretaria da Fazenda, a fim de que este informasse os possíveis impactos no orçamento e nas metas e nos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no caso da implementação das medidas previstas na proposição.

Transcorrido o prazo de suspensão da tramitação do projeto, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, embora, até o momento, não nos tenha chegado o resultado da diligência.

Fundamentação

O projeto em análise pretende acrescentar dispositivo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, com o propósito de viabilizar a redução da carga tributária incidente sobre as operações internas com fogos de artifício.

Ao justificar a proposta, assegura o autor que a alteração pretendida encontra amparo no art. 155, VI, da Constituição Federal, que permite, independentemente de deliberação do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, a alteração da alíquota interna do ICMS, estabelecendo, como limite, a alíquota interestadual do imposto.

Em que pese à competência desta Casa para dispor sobre o sistema tributário estadual, conforme previsto no art. 61 da Constituição do Estado, a proposta apresenta óbices de natureza constitucional e legal a sua tramitação, ante a ausência, até esta data, de legislação complementar relativa à instituição do ICMS, conforme veremos mais adiante.

A Constituição da República determina, em seu art. 155, § 2º, "g", que a regulação da forma como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, far-se-á por meio de lei complementar.

O mesmo diploma preconiza, em seu art. 34, § 8º, que, na ausência da lei complementar necessária à instituição do imposto previsto no art. 155, I, "b" (ICMS), a matéria será disciplinada pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7/1/75.

Por seu turno, a Lei Complementar nº 24, recepcionada pela Carta Federal de 1988, assegura que a redução da base de cálculo do ICMS, como também quaisquer incentivos ou favores fiscais concedidos com base nesse imposto, devem ser decididos por meio de convênios celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

Não vislumbramos, pois, a perspectiva de esta Casa dispor sobre a matéria, que também não atende às disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por não estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Lembramos, por último, ter sido instituído, por meio da Lei nº 14.201, de 17/3/2002, o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Fogos de Artifício, que prevê a hipótese da concessão de benefícios de natureza fiscal para esse segmento da economia mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 587/2003.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 621/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de fundo do olho em recém-nascidos no Estado de Minas Gerais.

Publicado em 17/4/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde para receber parecer.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão o exame da proposição quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição estabelece a obrigatoriedade do exame de fundo de olho em recém-nascidos em todo o Estado, para fins de diagnóstico do retinoblastoma e de outras doenças.

Conforme justificção do autor, o retinoblastoma é um tipo de câncer ocular originário das células da retina. A doença, se diagnosticada precocemente, é curável, havendo a preservação da visão.

Diagnosticada a existência de alguma doença, o médico deverá orientar a família a procurar um oftalmologista, informar o resultado do exame aos órgãos públicos da área de saúde e providenciar o encaminhamento da criança ao órgão público competente para a realização de exames

específicos.

Com fulcro no art. 24, inciso XII, da Carta Magna, a proteção e a defesa da saúde são matérias que se encontram relacionadas entre as de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Por seu turno, a Constituição Estadual, no seu art. 61, inciso XVIII, estabelece que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a matéria de legislação concorrente, de que trata o art. 24 da Constituição da República.

Acrescente-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme preceituam os arts. 196 e 197 da Constituição da República.

Já no âmbito da Carta mineira, é no "caput" do seu art. 224 que encontramos forte respaldo para o projeto sob análise, pois o dispositivo destacado preconiza que cabe ao Estado assegurar condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, devendo dar prioridade à assistência pré-natal e à infância, como é o caso da proposição em estudo.

Em tempo, as medidas propostas no projeto poderão ser efetivadas no âmbito do SUS, não implicando, dessa forma, despesa para o Estado, uma vez que serão financiadas com recursos transferidos da União para os Estados e municípios, responsáveis pelo repasse dos recursos aos hospitais conveniados.

À luz dos argumentos apresentados, não vislumbramos impedimento de natureza jurídica à aprovação do projeto no âmbito desta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 621/2003.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 669/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo César, o projeto de lei em tela objetiva alterar a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 6/5/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Este relator apresentou requerimento na reunião do dia 26/6/2003, solicitando fosse a proposição baixada em diligência ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda, para que se manifestasse sobre a viabilidade técnica desta proposição.

Transcorrido o prazo de suspensão da tramitação, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, embora, até o momento, não nos tenha chegado o resultado da diligência.

Fundamentação

A proposição em apreço pretende conferir nova redação ao disposto no art. 12, § 20, II, da Lei nº 6.763, de 1975, com o objetivo de reduzir a carga tributária incidente sobre os calçados, de maneira geral, inclusive aqueles destinados ao uso de profissionais de segurança, bem como bolsas, cintos e carteiras.

Ao fundamentar a proposta, o autor busca argumentos no princípio da isonomia tributária, haja vista o fato de que os calçados já possuem alíquota de 12%, em decorrência da alteração da referida Lei nº 6.763, por meio da Lei nº 14.094, de 7/12/2001.

Embora seja compreensível a necessidade de se conferir tratamento uniforme no que diz respeito à alíquota incidente sobre os produtos originários da indústria de calçados mineira, entendemos que a proposta encontra óbices de natureza constitucional e legal, conforme veremos mais adiante.

Encontra-se em vigor, recepcionada pela Constituição Federal, a Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, cujo art. 1º assim dispõe:

"Art. 1º - As isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais, ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Observa-se, pois, que qualquer benefício ou favor de natureza fiscal deve ser decidido no âmbito do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, órgão que congrega representantes dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da mencionada lei complementar.

Nessa mesma linha tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o que se observa da decisão a seguir transcrita, que, por sinal, faz alusão a diversos outros julgados, no mesmo sentido, dessa Corte Federal:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade - ICMS - concessão de isenção e de outros benefícios fiscais, independentemente de prévia deliberação dos demais Estados membros e do Distrito Federal - limitações constitucionais ao poder do Estado membro em tema de ICMS (CF, art. 155, § 2º, "g") - norma legal que veicula inadmissível delegação legislativa externa ao Governador do Estado - precedentes do STF - medida cautelar deferida em parte.

A celebração dos convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS (...)

O pacto federativo, sustentando-se na harmonia que deve presidir às relações institucionais entre as comunidades políticas que compõem o Estado Federal, legitima as restrições de ordem constitucional que afetam o exercício, pelos Estados membros e Distrito Federal, de sua competência normativa em tema de exoneração tributária pertinente ao ICMS" (ADIN nº 1.247-9 - Pará, Relator: Ministro Celso de Mello, Requerente: Procurador Geral da República, Requeridos: Governador do Estado do Pará, Assembléia Legislativa do Estado do Pará).

Não bastassem os argumentos anteriormente colocados, a proposta desafia, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que preconiza a necessidade de que o projeto esteja acompanhado de estudo técnico e das medidas compensatórias previstas no art. 14 desse diploma legal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 669/2003.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 781/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 781/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 891/2000, visa instituir o Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/6/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa instituir o Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho no Estado, mediante a abertura de até 30 mil vagas para trabalhadores desempregados. Embora seja meritória a intenção do autor, a matéria não pode prosperar nesta Casa, porque contém vício de inconstitucionalidade.

A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades que integram o rol de competências do Executivo, Poder ao qual cabe realizar ações de governo, e podem prescindir de previsão legal. Admitir a possibilidade de iniciativa de lei pelos parlamentares estabelecendo programas a serem executados pelo Poder Executivo seria, portanto, romper com o princípio da separação dos Poderes, porque o Legislativo, ao definir a ação administrativa do Executivo, estaria retirando a independência deste, assegurada pelo art. 2º da Constituição da República. Ora, a proeminência do Poder Legislativo não é condizente com o regime presidencialista adotado no Brasil.

Nesse sentido vem-se pronunciando o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de questão de ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224-RJ), que entende não depender de edição de lei específica a criação de programas de governo, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República. Ademais, os recursos necessários à implementação de determinado programa devem estar previstos na Lei Orçamentária, nos termos do art. 167, I, da Constituição da República, segundo o qual é vedado "o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual". Ora, se a referida Lei Orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, instituir tal programa social por intermédio de lei que não faça parte desse ordenamento seria burlar a regra de iniciativa privativa estabelecida no art. 165 da Constituição da República.

Com esse fundamento, o Governador do Rio Grande do Sul vetou o Projeto de Lei nº 129/99, que instituiu frente emergencial de trabalho nesse Estado. Nas razões do veto, afirmou que "O Poder Legislativo, ao aprovar o projeto em questão, exorbita de sua esfera de competência, ao dispor de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, a teor do art. 60, inciso II, alínea 'd', da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Lei Maior".

Nesse veto, o mencionado Governador salientou, ainda, que o Estado não pode dispor livremente dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador porque a Lei nº 7.998, de 11/1/90, que o instituiu, atribuiu ao Conselho Deliberativo do FAT competência para definir o destino de seus recursos.

O Projeto de Lei nº 183/99, que tramitou na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, também recebeu veto total do Chefe do Poder Executivo desse Estado, pelas mesmas razões anteriormente apontadas.

Assim, embora a proposição em tela seja meritória, padece de vício que a impede de tramitar nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 781/2003.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Ermanno Batista.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

59ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 12/8/2003

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhoras e senhores, telespectadores da TV Assembléia, um verdadeiro arrastão foi o que aconteceu na Santa Casa de Misericórdia, na sexta-feira, um drama que adentrou a madrugada. Como salteadores, funcionários da fornecedora Siemens arrancavam, com pés-de-cabra, os dez equipamentos vendidos pela multinacional ao hospital há seis anos e não quitados integralmente.

Não houve clemência nem mesmo com os pacientes que se encontravam no CTI. Médicos e seguranças tentavam impedir a retirada dos equipamentos, fazendo paredões humanos para proteger um patrimônio que nasceu com a cidade, em 1899, e cuja história se mescla com a de Belo Horizonte. A Santa Casa é uma instituição ímpar, que teve em seu quadro clínico profissionais de expressão e imponência de um Dr. Juscelino Kubitschek.

Assisti naquela noite, senhoras e senhores, a um "show" de insensibilidade, representado pelos técnicos da multinacional, que, indiferentes ao clima de insegurança e medo que instalaram, lançavam-se avassaladores sobre os equipamentos, cujo destino era um caminhão-baú que se encontrava estacionado no pátio do hospital desde as 19 horas. Um espetáculo de pura insensibilidade, senhores e senhoras, patrocinado por uma política que está longe de contentar a saúde pública e que põe a nocaute toda a rede hospitalar filantrópica conveniada ao SUS.

Em todo o País, hospitais filantrópicos, como a Santa Casa, trabalham no vermelho ano a ano, em função de uma tabela remuneratória muito aquém do desejável e que não cobre os custos da maioria dos procedimentos e diárias hospitalares. Muitas unidades hospitalares já sucumbiram às dificuldades e, sem vislumbrarem outra alternativa, fecharam suas portas. O desequilíbrio entre a receita gerada pelo SUS e as despesas dos hospitais com os pacientes desse sistema de saúde contabiliza dramas humanos em instituições do porte da Santa Casa Brasil afora.

Nossa Santa Casa mantém-se realizando 3 mil procedimentos médicos por dia, embora esmagada por um passivo que já atinge R\$200.000.000,00. Cerca de 650 pacientes são atendidos diariamente pelo hospital, que mantém em seu quadro 3.300 empregados e 800 médicos, abnegados profissionais que agem em perfeita consonância com o espírito filantrópico da instituição.

Há seis anos, tenta pagar os dez equipamentos adquiridos da multinacional Siemens, comprados quando a proporção do dólar para o real era de um por um. Investiram seus Diretores na qualidade do atendimento, sem supor que seriam vitimados pela inconstância de nossa frágil economia, que robusteceu a dívida. Foram pagos 70% em marcos alemães, mas a elevação do dólar no período triplicou o restante da dívida, que ajuda a compor um passivo de dimensão preocupante.

Vive a Santa Casa um momento angustiante, e seu destino está atrelado à boa-vontade e ao bom-senso do Ministério da Saúde, que precisa urgentemente reavaliar a tabela do SUS ou estará decretando a falência múltipla dos hospitais filantrópicos do País.

É justo que a Siemens lute e busque na justiça o amparo legal para receber o pagamento do que vendeu. Não nos cabe questionar isso. Condenamos, sim, a atitude arbitrária, prepotente, irresponsável e insensível com que os técnicos conduziram a situação dentro do hospital. A esse fato soma-se ainda a informação de que a empresa, certamente uma das tantas multinacionais paparicadas com incentivos fiscais no Brasil, agiu de má-fé, visto que a ação de confisco que tentavam cumprir na sexta-feira teria sido cancelada pelo Tribunal de Justiça em fevereiro.

Doeu-me, companheiros, ver a aflição estampada nos rostos de atendentes, médicos e principalmente pacientes, postos à mercê dos acontecimentos, fragilizados pela doença que os mantinha internados. Foi um drama que, felizmente, teve um desfecho favorável à Santa Casa.

O Juiz de plantão no Fórum Lafayette, Dr. Newton Tavares Carvalho, concedeu liminar impedindo a retirada dos aparelhos, contrapondo a decisão do Juiz da 2ª Vara Civil do Rio de Janeiro, Dr. Sérgio Weisenberg, que determinou a apreensão dos equipamentos com ação policial e arrombamentos.

A instituição, de tantos serviços prestados a este Estado, agredida moralmente, invadida por estranhos, não se abateu, no entanto. Merece nosso aplauso e respeito. Mais que isso, merece que nos esforcemos para nos colocar como aliados em sua luta.

Ontem entrei com requerimento solicitando audiência pública para avaliar a situação da Santa Casa e buscar saídas para que o hospital se mantenha pelos séculos adiante, socorrendo a massa carente do Estado, aquela que não pode pagar um plano de saúde e depende da instituição.

Conclamo todos, agentes políticos e sociedade civil, para fazermos uma cruzada para sensibilizar o Governo Federal a socorrer nosso maior hospital do Estado, reajustando as tabelas do SUS nos procedimentos médicos e diárias - única forma de se dar fôlego a essas unidades, para que continuem atendendo às populações de baixa renda.

Num passado recente, a Santa Casa viu-se forçada a suspender o atendimento aos pacientes do SUS, gerando um transtorno para a população da Capital e do interior mineiro. O fato se deu no ano de 2000, quando a instituição vivia uma profunda crise financeira, como a que se registra no momento.

Na ocasião, a Prefeitura e o Estado socorreram a instituição, com um repasse de R\$700.000,00, e o atendimento ao SUS foi retomado. Mas, no ano seguinte, a Santa Casa viveu outro colapso financeiro e teve de desembolsar vultosa quantia para não interromper novamente o atendimento aos mais carentes.

O Estado tem procurado fazer sua parte, apesar das limitações atuais, pelo contrato PROHOSP, que prevê repasse de R\$ 4.200.000,00 a partir de agosto, parcelado em 12 meses, verba que ajuda a aliviar a defasagem da tabela do SUS, mas insuficiente para sanear as contas da instituição.

Os hospitais filantrópicos não podem pagar as contas das experiências econômicas, tampouco ajudar a alimentar o superávit primário exigido pelos organismos financeiros. O que aconteceu na noite de sexta-feira na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte pode repetir-se em curto prazo, caso não haja ação de apoio àquela unidade.

É hora de o Governo Federal começar a pagar dignamente pelo serviço que lhe é prestado, senão nenhum hospital filantrópico do País terá vida longa. Assim, veremos configurado um caos sem precedentes na saúde em Minas, que penalizará mais uma vez os mais sacrificados pelo sistema, os pobres, os sem-empregos, os sem-casas, os sem-respeitos e os sem-esperanças.

O Deputado Leonardo Quintão (em aparte) - Obrigado, Deputado Célio Moreira. Saúdo-o pelo pronunciado. Entristeci-me quando ouvi a notícia de que os equipamentos da Santa Casa estavam sendo retirados à força, por pé-de-cabra, interrompendo não só os serviços do hospital, mas também o bom funcionamento dos equipamentos. Se fizermos as contas, os equipamentos já foram pagos. Mas, infelizmente, a maneira como foram negociados, os juros altos e o aumento do dólar inviabilizaram o pagamento desses equipamentos.

Como disse V. Exa., essa multinacional - não direi o nome -, que tanto teve lucro no País, não teve sensibilidade para viabilizar a vida e a esperança do povo que se trata no Hospital Santa Casa. Não só a Santa Casa passa por dificuldades, mas todos os hospitais filantrópicos do País estão para fechar as portas, pois não têm recebido a atenção necessária do Governo Federal para prestarem assistência social. A tabela do SUS é impraticável para pagar os custos e a manutenção.

Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento e peço ao Governo Federal para dar atenção à área da saúde: aumentar a tabela do SUS e dar condições de funcionamento aos hospitais. Obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Obrigado, Deputado Leonardo Quintão. Realmente foi um momento de tristeza. Acompanhei tudo até o desfecho, às 2 horas da manhã, quando os equipamentos foram retirados do caminhão. A angústia pela espera da liminar, da contra-ordem, foi grande.

Por intermédio do Juiz de plantão, a Santa Casa conseguiu respirar. Na iminência de ser submetido a exame de ultra-sonografia, um paciente foi retirado da sala.

O Deputado Ricardo Duarte (em aparte)* - O SUS e os hospitais filantrópicos passam por grave problema. Atendendo a requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, a Comissão de Saúde promoverá audiência pública amanhã, para debatermos amplamente o problema da Santa Casa. Contribuiremos para mudar essa realidade. Obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Registro a presença do Deputado Roberto Carvalho e do Presidente da Câmara, Betinho Duarte. Este, espetacularmente, acorrentou os portões e impediu que os caminhões saíssem do local, e aquele esteve presente até o desfecho.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Ronaldo - Senhor Presidente, Srs. Deputados, mineiros, telespectadores da TV Assembléia, inicio minhas palavras lembrando o grande itabirano Carlos Drumond de Andrade. Disse, certa vez, o poeta: "Se pensarmos coisas pequenas, coisas pequenas teremos. Mas, se pensarmos fortemente o melhor e, principalmente, lutarmos pelo melhor, o melhor vai se instalar em nossa vida. Porque sou do tamanho daquilo que vejo e não do tamanho da minha altura".

O pensamento de Drumond ilustra bem a trajetória de um ideal que, há muito, venho alimentando. Desde a inauguração da BR-040, passo por ali quase diariamente; às vezes, mais de duas vezes por dia, de Belo Horizonte a Sete Lagoas e vice-versa. Sempre me preocupou muito a maneira como é feita a travessia de pedestres no trecho daquela rodovia em frente ao CEASA. Presenciei vários acidentes com vítimas e atropelamentos naquele local. Com a expansão dos bairros de Contagem e o aumento do número de pessoas que trabalham no CEASA, os atropelamentos têm sido mais freqüentes. A maioria dos motoristas não respeita o limite de velocidade naquele trecho, e, assim, aumenta o número de vítimas fatais.

Eleito Deputado, uma das minhas primeiras providências nesta Casa foi solicitar a construção de uma passarela para pedestres sobre a BR-040, em frente ao CEASA. Tive o cuidado de ir ao local, fotografei tudo e elaborei relatório circunstanciado, mostrando a necessidade e a urgência da obra. Busquei dados estatísticos junto à Polícia Rodoviária Federal, e eles mostravam o elevado índice de acidentes registrados ali. Enviei esse documento ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT -, em fevereiro deste ano. Remeti cópias desse estudo a várias autoridades do Estado e ao Presidente do CEASA. A todos solicitei seu importante aval no esforço pela preservação de muitas vidas.

Tinha, o tempo todo, a convicção de que, como dizia Drumond, "se lutarmos pelo melhor, o melhor vai se instalar em nossa vida".

Venho a esta tribuna dividir com meus pares a minha alegria. Recebi do DNIT ofício datado de 18 de julho, comunicando que a passarela solicitada está incluída no Contrato nº PG-126, assinado com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., e que, no momento, se aguarda a liberação de recursos para a execução dos serviços.

Assim, vejo-me a um passo da realização de um sonho, que não só é meu, mas também dos milhares de moradores daquela região, dos comerciantes e trabalhadores do CEASA, dos milhares de motoristas que se dirigem a Brasília, Montes Claros, Diamantina, Curvelo e à minha

querida Sete Lagoas, entre outros tantos municípios.

Agradeço a atenção do Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, sempre receptivo e empenhado nas melhores soluções. Os meus agradecimentos ao Dr. Ilzeu Real Júnior, Diretor-Geral do DNIT e ao Dr. Alexandre Silveira de Oliveira, Coordenador Estadual, pela atenção e pelas providências.

A vida não é feita só de alegrias. Repetindo a fala de quem me antecedeu, manifesto a minha apreensão, que acredito ser também de todos os mineiros, com a situação difícil da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Como médico, não podia calar-me.

Notícias recentes dão conta de uma tentativa de retirada dos aparelhos que a instituição adquiriu da Siemens AG, empresa alemã. Uma ordem emanada da justiça do Rio de Janeiro autorizava a retirada de 11 aparelhos, sendo dois do bloco cirúrgico e os outros do setor de diagnósticos do hospital. A Santa Casa deve à Siemens R\$3.400.000,00 pela compra dos aparelhos. Isso representa 30% do valor contratado há seis anos e atualmente convertido em euros.

Tais fatos ocorreram na última sexta-feira, ou seja, um dia após ter sido aprovado, na Comissão de Saúde desta Casa, requerimento de minha autoria solicitando audiência pública para se debater a situação da Santa Casa. O que me preocupava era a diminuição do atendimento aos pacientes em virtude de uma greve dos funcionários desse hospital que durou 17 dias e foi motivada pelo atraso no pagamento dos salários dos empregados.

A audiência pública, em reunião extraordinária da Comissão de Saúde, será realizada amanhã, às 14h30min, no Plenarinho IV. Convido os nobres Deputados e os interessados para buscarmos juntos solução definitiva para a Santa Casa, no momento onerada por mais um problema resultante da prolongada dificuldade financeira.

Agradeço a sensibilidade do Deputado Ricardo Duarte, Presidente da Comissão de Saúde e dos demais membros da Comissão, que se dispuseram, de pronto, a abrir esse espaço para possível entendimento. Se a Santa Casa está em crise, a saúde dos mineiros também está. Portanto, o problema é também nosso, e não apenas dos 600 pacientes internados na noite em que tentaram retirar os aparelhos.

A Santa Casa completou 104 anos, apenas dois anos menos que esta Capital. É o maior hospital de Minas. No seu prédio de 13 andares circulam, por dia, cerca de 6 mil pessoas. Além disso, são 3 mil atendimentos diários, mil médicos, capacidade para 1.200 leitos e 90 cirurgias por dia. Na última sexta-feira encontravam-se internados 488 pacientes do SUS e 98 de convênios. No atendimento-dia, 60% são pacientes de BH e 40% do interior do Estado.

É necessário que se unam o Estado, os municípios, as autoridades e a sociedade na preservação da Santa Casa, patrimônio de Minas. Há muito tempo, seus dedicados médicos e funcionários oferecem sua cota de sacrifício, esperando salários atrasados e trabalhando sem condições ideais. Anima-os o contato próximo com a dor dos pacientes humildes, carentes de cuidados e atenção. Não é justo que seja assim. Precisamos debruçar-nos sobre a questão e trabalhar pelas soluções. O motivo das dificuldades financeiras seria a baixa remuneração dos procedimentos médicos pela tabela do SUS, as dívidas com equipamentos, como agora se vê, ou outros, ainda não diagnosticados? Procuraremos todas as respostas e, se possível, devolveremos a Minas aquela Santa Casa onde trabalhou o jovem cirurgião Juscelino Kubitschek. A Santa Casa que era a menina dos olhos de José Maria Alkmim e o porto seguro para todos os que dela precisaram. Acredito que não há entre nós quem nunca foi atendido nem teve um familiar atendido nesse hospital. Esse é o sentimento de mineiridade que nos convoca; vamos à luta pela Santa Casa.

O Deputado Chico Simões (em aparte)* - Muito obrigado pelo aparte. Doutor Ronaldo, estou ouvindo sua fala e a de todos os Deputados que se pronunciaram antes. A Santa Casa é o símbolo da saúde pública no Estado de Minas Gerais, prestando um serviço relevante a toda a sociedade, mas de maneira mais acentuada aos mais carentes. Por ali passaram muitas pessoas famosas e tantos outros profissionais que tiveram a oportunidade de ali aprender. Fui um dos que tiveram o privilégio de fazer um curso de pós-graduação na maternidade da Santa Casa. Essa agressão à Santa Casa reflete o descaso político com a saúde no País. Chega de discursos, chega de promessas, chega de cada um defender seu próprio partido! Nós, que fazemos a política no País, temos que entender que aplicar em saúde e educação é promover o cidadão. Temos que esquecer essa política materialista em que vale o ter e se esquece do ser. A Santa Casa foi vítima do gritante descaso dos homens públicos com a saúde no Brasil. Quero também situar nosso Governo, mas deixando uma ressalva. Estamos no Governo há apenas sete meses. Ao assumirmos, pegamos alguns contratos previamente assinados, compromissos previamente assumidos, inclusive o pagamento dessa dívida, uma política econômica que até agora estamos sustentando para dar cumprimento a tais compromissos assumidos pelo Governo que nos antecedeu. Na condição de petista, e mineiro, espero que nós, a partir deste momento, comecemos a encarar essas políticas importantes para o cidadão.

O mais grave é que a sentença que determinou aquele ato tão violento, com certeza, não estava 100% correta, senão não teria sido suspensa pela própria justiça. Por incrível que pareça, tivemos a Polícia do Estado de Minas Gerais dando sustentação a uma sentença que até então não tinha, na sua plenitude, exatidão para fazer o que foi feito com a Santa Casa.

Quero aproveitar também para cobrar. Vamos cobrar do Governo Federal e também do Estadual. A saúde é um todo e tem que ser financiada. O Governo do Estado de Minas Gerais tem uma dívida junto ao IPSEMG. Autorizamos o pagamento dos hospitais que até agora não receberam. São servidores e hospitais que gastaram, prestaram seu serviço, que já estão numa situação difícil e que não recebem nada. A Santa Casa não deixou de pagar por ser caloteira, mas porque infelizmente não tem recursos.

O Estado tem que entender isso. Não podemos conceber que o Estado de Minas Gerais não venha a cumprir, que o Governador não venha a cumprir, o que foi assumido. Disse que tão logo fosse autorizado, pagaria. Vamos todos lutar para que o Governo assumisse esse pagamento, porque essa violência a que assistimos é um desdobramento de tudo isso. Queremos também solicitar ao Sr. Governador o compromisso assumido pelo seu Secretário de Governo: que proceda à nomeação dos funcionários da FHEMIG.

Chega de brincar com a saúde! Que essa violência cometida contra nossa Santa Casa, esse símbolo da saúde pública nos estimule, independentemente de partido ou de ideologia, a começar a exercer pressão para que a saúde seja tratada com o respeito e a importância que realmente merece! Obrigado.

O Deputado Doutor Ronaldo - Obrigado pelo aparte. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, Sras. Deputadas, Srs. Deputados. Ocupo esta tribuna para, publicamente, agradecer a Deus pela minha vida e pela vida do nosso assessor Isaías.

Na quinta-feira passada, dia 7 de agosto, por volta das 23 horas, estava voltando da pré-conferência das cidades em Betim, e à porta do prédio do nosso condomínio, quando dirigia o carro o nosso assessor Isaías, após ter dado carona para mais três pessoas, que já haviam ficado em

suas casas, nosso carro foi abalroado. Nosso carro, que estava a 20 ou 30km/h, dava seta para entrar na garagem quando fomos surpreendidos por um carro que vinha em alta velocidade, perseguido pela polícia.

O carro bateu na traseira do nosso, que capotou, tendo virado duas vezes e ficado com as rodas para cima. Ficamos pendurados pelos cintos de segurança. Sem saber ainda o que estava acontecendo, ouvimos um grande tiroteio, que começava entre a polícia e os prováveis assaltantes ou homicidas. No dia seguinte a Polícia Militar me disse que aqueles indivíduos teriam praticado um homicídio em um bairro vizinho.

A essa altura, perguntei ao nosso assessor se estava bem, e ele me respondeu que poderíamos ser atingidos por alguma bala. Comecei a gritar por socorro, para que percebessem que estávamos ainda vivos dentro do carro. A Polícia Militar conseguiu nos puxar para fora e ficou, a noite toda, com helicópteros, tentando prender os assaltantes. Nossos vizinhos disseram que esses assaltantes estavam encapuzados. Até a manhã do dia seguinte, ninguém ainda havia sido preso.

Como disse inicialmente, quero agradecer a Deus por estar viva. Acredito que nossas vidas foram poupadas devido a uma graça especial de Deus, porque quem viu o carro - que teve perda total, com o teto quase totalmente em cima das rodas - avaliou que seria humanamente impossível termos saídos vivos ou pelo menos com saúde de dentro dele.

Esse fato também nos faz refletir sobre a situação da segurança pública no País. Sobretudo em Betim, onde resido, a questão da violência não é só grave, é gravíssima. Todos os finais de semana, dezenas de jovens são assassinados. Havia um conselho de segurança municipal, mas parece que não está mais em funcionamento. Quando exerci o meu primeiro mandato de Deputada, participava desse conselho.

Que as Polícias Militar e Civil sejam sérias, bem formadas e bem equipadas é de fundamental importância. Ocorre que muitas vezes os assaltantes estão com armas mais poderosas que as da própria polícia. O Governo precisa valorizar a polícia e investir nela. Temos também que combater e tirar da polícia aqueles que dão guarida ao tráfico, um dos grandes problemas que temos. Infelizmente, há indícios de que parte da polícia está envolvida com o tráfico. Não estou afirmando que os que estavam agindo naquele momento tenham esse tipo de envolvimento, porque não tenho prova.

Quero, de público, mais uma vez, valorizar aqueles policiais que são sérios, éticos e merecem o nosso respeito, mas que precisam receber a formação necessária para combater os criminosos.

Outro ponto de pauta é a questão penitenciária e a carcerária. Conversando com um Capitão da PM de Betim, este solicitou-nos - e essa já era nossa intenção - que refletíssemos mais uma vez sobre os sistemas penitenciário e carcerário, que representam escola do crime em nosso País.

Temos a situação drástica da superpopulação nas cadeias, a maioria - mais de 95% - composta de jovens, cuja recuperação está prevista em lei. Recentemente, ocorreu o assassinato de um indivíduo que estava preso por não ter pago pensão aos filhos, após ter-se separado de sua mulher. Há pessoas que, por terem roubado um bujão de gás, são presas e, após ficarem certo tempo em uma penitenciária, saem como grandes criminosos.

Sabemos que as soluções são mais simples do que podemos imaginar, pois os erros são bastante graves. Um deles, por exemplo, é o desrespeito à lei estadual, que prevê apenas 170 presos em uma cadeia. Há casos de 500 ou até 800 presos; ou seja, enquanto um homem dorme, o outro fica em pé, pois o espaço não os comporta.

Não estou defendendo os criminosos, mas afirmando que a nossa sociedade e nós, lideranças políticas, somos responsáveis por essa situação. Temos de nos unir. O que disse o Deputado Chico Simões em relação à saúde também é válido em relação à segurança. Trata-se de problema suprapartidário.

Não podemos fazer dessa situação um palanque. Se estou falando neste Plenário sobre essa questão é porque seria omissão da minha parte, como representante do povo mineiro, não deixar registrados nesta Casa os fatos que aconteceram comigo. Faço um apelo. Sei como a Comissão de Segurança Pública desta Casa tem trabalhado, pois tenho acompanhado de perto. Nessa Comissão temos, sobretudo, a presença do grande companheiro Rogério Correia, representante do nosso partido, e dos Deputados Sargento Rodrigues, seu Presidente, e Célio Moreira. No entanto, temos de avançar mais. Temos de contribuir para que seja implantado o programa de segurança pública do Governo Federal, extremamente preocupado com a questão. Segurança pública é obrigação prioritária do Estado, em parceria com os municípios.

Sabemos que os projetos alternativos de penitenciárias são muito menos onerosos aos cofres públicos. Temos prova disso. Mesmo assim, os Governos insistem em manter os sistemas atuais. Muitos são presos e saem no mesmo dia, porque o sistema não os comporta. Os que estão presos estão aprendendo a ser mais criminosos ainda. Quando saem, se mataram um, passarão a matar cinco.

Além disso, queremos registrar a necessidade de deixar de lado, nos municípios, picuinhas políticas. Existem governos municipais que não querem entrosar com outras forças políticas, acreditando que sozinhos resolverão os problemas da sociedade. Enquanto isso, não apenas a classe trabalhadora, mas todas as classes sociais estão sofrendo na pele a violência.

Se estou hoje viva, nesta Casa, certamente é porque tenho uma missão a cumprir, e Deus está me dando uma nova chance, pois, de outra forma, seria impossível sair ileso do acidente. Fui a Brasília para uma audiência. Saí no voo das 9 horas e voltei às 15 horas. Rodei aquela cidade, e nada aconteceu, mas veio acontecer na porta de minha casa. Não temos mais garantia de segurança e, por isso, precisamos de medidas concretas.

Estou entrando com um requerimento na Comissão de Segurança Pública. Já temos cópia do Boletim de Ocorrência e pediremos um relatório complementar de serviço do 33º Batalhão de Polícia Militar de Betim, para termos informações detalhadas sobre o que está ocorrendo e as verdadeiras causas do fato. É importante sabermos como contribuir para evitar que surjam problemas futuros e que a vida seja banalizada.

Não é por ser Deputada Estadual que mereço deferência. Todos nós temos de lutar, pois o nosso maior bem é a vida. Como Deputada, temos de zelar pela vida de todos os cidadãos e cidadãos do Estado, que confiaram em nós.

O Deputado Chico Simões (em aparte)* - Deputada Maria Tereza Lara, o Poder Legislativo, mais do que nunca, deve estar presente em determinadas áreas, para poder fazer uma defesa em comum: a saúde, a segurança e, também, o meio ambiente, que atualmente sofre uma agressão esterrecidora. É importante entendermos que, agredindo o meio ambiente, estamos agredindo nossa própria vida.

Diante disso, chamo a atenção da Casa para um grande incêndio que está ocorrendo no Pico do Ibituruna, em Governador Valadares. Mais de 300ha já foram destruídos pelo fogo, e este é o quinto incêndio neste ano, sendo o segundo de grandes proporções em menos de dois meses. O Corpo de Bombeiros acredita que o incêndio seja criminoso, já que há vários focos no parque.

O Ministério Público, por meio do Promotor de Meio Ambiente, Dr. Leonardo Castro Maia, já havia determinado aos proprietários de terra no Ibituruna a construção de cercas e aceiros nas divisas de suas propriedades até o dia 15 do mês passado, para evitar que, com a seca, surgissem mais incêndios. Entretanto, segundo informações do Corpo de Bombeiros, nem todos os proprietários cumpriram essa determinação, o que é importante ser investigado, para que uns não paguem pelos erros dos outros.

O Prefeito de Governador Valadares, cidade mais diretamente atingida por mais esse desastre ecológico, João Fassarella, alerta para a gravidade do problema e fala da tristeza de ver o trabalho de mais de dez anos de plantio e as medidas de recuperação da área serem totalmente destruídas pelo fogo.

Esta Casa não pode assistir a tudo de camarote e, por isso, estamos protocolando um requerimento na Comissão de Meio Ambiente, solicitando a realização de uma audiência pública, com a presença de autoridades do IEF, do Ministério Público, da Polícia Militar do Meio Ambiente, da Prefeitura de Governador Valadares, da Associação de Proprietários do Pico do Ibituruna, da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce - CIPE - e do Corpo de Bombeiros, a fim de encontrarmos um caminho. Precisamos averiguar, descobrir os responsáveis e saber se o incêndio é criminoso, para cobrarmos por essa agressão. Mais que isso, é necessário encontrar uma forma de recuperar aquela APA, que é uma das atrações turísticas de Valadares.

Precisamos colocar um ponto final nessa situação e impedir que essas pessoas, de maneira inescrupulosa e leviana, ataquem o meio ambiente, atrás do lucro fácil. Todos devemos nos unir para fazer essa audiência, por meio da Comissão de Meio Ambiente, e encontrar uma solução plausível que venha minimizar o sofrimento do povo de Valadares.

A Deputada Maria Tereza Lara - Realmente, Deputado, é importante defendermos o meio ambiente para defendermos a vida.

O Deputado Roberto Carvalho (em aparte) - Deputada Maria Tereza Lara, em nome de todos os colegas, gostaria de prestar-lhe nossa solidariedade. Imaginamos todo o trauma que você sofreu junto com todos que estavam no carro. A questão da criminalidade e da violência é um problema nacional e precisamos enfrentá-lo, pois nada é mais importante que a vida. Receba nossa solidariedade. Graças a Deus, ninguém sofreu danos maiores, e você está aqui para continuar lutando pela vida e pela justiça.

A Deputada Maria Tereza Lara - Muito obrigada, Deputado. Além do requerimento da Comissão de Segurança Pública, solicitaremos ao Prefeito de Betim que seja implementado, novamente, o Conselho de Segurança Pública, somando todas as forças políticas e entidades representantes da sociedade civil organizada do município, para mudarmos o quadro atual. Muito obrigada.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Elmiro Nascimento - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vários parlamentares já ocuparam a tribuna para denunciar a falência dos municípios no Estado. Por meio da imprensa, estamos acompanhando a grande dificuldade por que os municípios estão passando devido à falta de recursos. Os municípios estão entrando em greve, e os Prefeitos estão fazendo o que podem e o que não podem para viabilizar a sua própria administração, devido à queda da receita e à divisão da parcela da arrecadação da área federal.

Está na hora de unirmos as forças para evitar o desequilíbrio financeiro dos Estados e a falência dos municípios mineiros e brasileiros. Essa luta iniciou-se há alguns dias, por meio de uma proposta de emenda à Constituição apresentada pelo Senador Jorge Bornhausen, em nome do PFL, para que fosse viabilizada a condição de todos os municípios do Brasil. Todos nós sabemos que a divisão do bolo para a União, para os Estados e para os municípios é realizada por meio do Fundo de Participação: 75% de impostos e 25% de contribuição. Atualmente, o critério passou a ser 55% de contribuição e 45% de impostos.

Portanto, verificando que a arrecadação caiu sensivelmente, a Bancada do PFL presente apresenta requerimento, apoiando a iniciativa do partido em nível nacional. (- Lê:)"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os Deputados que este subscrevem, na forma regimental, vêm expor, para ao final requerer, o seguinte: 1º - A reforma tributária apresentada pelo Governo Federal mexerá com a estrutura da arrecadação do País. Historicamente, as reformas ou rearranjos levados a efeito no Brasil sempre foram marcados pela excessiva concentração dos recursos no Executivo Nacional. Praticamos, por vícios enraizados na cultura brasileira, um federalismo às avessas: damos poder político-administrativo aos Estados e municípios, mas deles retiramos a autonomia para gerir seus destinos, uma vez que a receita oriunda dos tributos é concentrada, de forma perversa, nos cofres da União.

2º - Não é difícil, portanto, imaginar que a reforma que se avizinha ensejará um forte desequilíbrio financeiro dos Estados Federados e a falência dos municípios brasileiros. Esta Casa, mantendo o pioneirismo que sempre caracterizou suas ações, promoveu fórum técnico sobre a reforma tributária que, entre outras conclusões, apontou para a necessidade de se garantirem aos entes federados - Estados e Municípios - recursos suficientes para que cada um possa definir os rumos da sua história.

3º - O PFL apresentou a emenda constitucional à Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, estabelecendo que o total da arrecadação federal deverá ser dividido entre a União, os Estados e os municípios. Seu Presidente, Senador Jorge Bornhausen, assim justificou a referida emenda:

‘A proposta é justa. A Constituição de 1988 determinou a partilha dos impostos federais entre a União, os Estados e os municípios, por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

À época, o bolo da arrecadação federal era formado por 75% de impostos e por 25% de contribuições. Hoje, as contribuições representam 55% e os impostos 45%.’ Houve reversão.

4º - Ressalte-se, ainda, a distorção existente na formação do bolo atual da receita, que a emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003 objetiva corrigir. Assim sendo:

a) Hoje, a União repassa somente 47% do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, na seguinte proporção: FPE - 21,50%; FPM - 22,50%; Financiamento Norte-Nordeste-Centro Oeste - 3,01%, totalizando 47,00%.

b) Pela emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, a distribuição obedecerá rigorosamente ao expresso no texto de nossa Carta Magna: todos os impostos e contribuições serão repartidos na seguinte proporção: FPE - 43,90%; FPM - 45,90%; Financiamento Norte-Nordeste-Centro Oeste - 6,10%; Fundo Nacional Desenvolvimento Regional - 4,10%, totalizando 100,00%.

5º - A aprovação dessa emenda só se dará com a mobilização de todos. Afinal de contas, o que está em jogo é a sobrevivência da Federação brasileira. Não é mais possível continuar a tratar nosso imberbe federalismo com a estrutura de um Estado unitário.

Isso posto, requerem de V. Exa. a formação de uma comissão de representação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas para se fazer presente ao encontro nacional dos Prefeitos do Brasil, a realizar-se no Auditório Petrônio Portella, no Senado Federal, em Brasília, no próximo dia 14 de agosto, a partir das 9 horas; o encaminhamento de uma moção de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, com a modificação proposta pelo PFL ao art. 159 da Constituição da República, dirigida ao Congresso Nacional, com a solicitação de que os congressistas brasileiros votem pela aprovação da mencionada proposta de emenda constitucional; e que idêntica solicitação seja formulada aos Deputados Federais e Senadores por Minas Gerais."

O Deputado Mauro Lobo (em aparte) - V. Exa. está tratando de assunto de alta relevância para o sistema federativo brasileiro. Sabemos da deterioração, da perda constante que sofrem os municípios, os quais, no decorrer do tempo, assumem cada vez mais ônus que não são deles.

V. Exa. fala sobre as contribuições criadas, e menciona uma delas, a CPMF. Lembro que, no início, a CPMF era imposto - o IPMF, criado em junho de 1993. Naquela época, além de ser imposto, portanto sujeito a repartição entre os entes federados, tinha uma vinculação de 20% para a habitação popular. Lembro-me disso porque a vinculação deveu-se a trabalho realizado por Minas Gerais, mas durou pouco tempo. No início de 1994, surgiu o Fundo Social de Emergência para dar condição à criação do real. Chamo a atenção para essa questão, pois aquele imposto passou a ser contribuição. E, quando vemos os Governadores, em especial o de Minas, Aécio Neves, trabalhando pela vinculação da CPMF para os Estados, lembramos que, quando era imposto, já havia essa redistribuição, portanto, uma vinculação. Logo, não se trata de matéria nova.

É necessário que Brasília, que já possui a hipertrofia do poder político, perceba que, no sistema federado, não é possível continuar dessa forma. Apóio seu pronunciamento, que é muito oportuno. Essa proposta de emenda à Constituição, que visa vincular também as contribuições, pode ser um grande caminho. Obrigado.

O Deputado Elmiro Nascimento - Obrigado, Deputado Mauro Lobo. Friso, mais uma vez, como V. Exa. bem o disse, a disparidade em relação à divisão desse bolo. Na Constituição de 1988, 75% eram impostos, e 25% eram contribuição. Hoje, isso se inverteu: 55% são contribuição, e 45% são impostos, e quem está sendo penalizado com isso, além do Estado, é, logicamente, o município. Essa proposta do PFL tem o intuito de salvar o município brasileiro, que é a base da Federação. Se ele falir, cai toda a Nação.

O Deputado Roberto Carvalho (em aparte) - Parabenizo-o pelo pronunciamento e pela oportunidade do tema. Gostaria de receber uma cópia de toda a proposta do PFL, para que possamos analisá-la. Realmente essa questão da Federação tem de ser enfrentada. A distribuição dos impostos é questão premente, mais que urgente. Somente com desenvolvimento e geração de empregos teremos uma mudança no quadro sociopolítico brasileiro, com conseqüente diminuição da penúria dos municípios. Mas isso não exclui a questão da reforma tributária e da distribuição. Muito oportuna sua fala.

Faço ainda dois registros da maior importância. Nós, que temos o dever de cobrar e criticar autoridades, quando vemos que elas cumprem o dever além da sua função, em defesa da questão social, temos de fazer o reconhecimento disso.

Nosso companheiro, Deputado Célio Moreira, falava sobre a Santa Casa, questão que acompanhei durante toda a madrugada, desde o início do conflito. Gostaria de destacar a atuação do Dr. José Farah, Delegado-Geral de Polícia, que, tão logo soube do problema, saiu de Rio Acima e foi para a Santa Casa ajudar a resolver a situação, ficando lá até as 5h30mim da manhã, e do Juiz Nilton Teixeira de Carvalho, que saiu da sua residência, durante a madrugada, para analisar o processo, tão logo soube que os advogados da Santa Casa tinham as contra-razões que iriam possibilitar sustar a liminar. São dois exemplos de homens públicos que cumpriram seu dever, evitando um dano maior.

Quanto ao que foi dito sobre a Santa Casa, esta Assembléia deve constituir comissão especial para avaliar toda a crise e propor soluções. Esta é uma Casa para propor soluções aos graves problemas do Estado. A Santa Casa, assim como os municípios, é responsabilidade de todos os mineiros. É o maior hospital público de Minas Gerais.

Gostaria também de fazer um registro histórico e cultural. Domingo, tivemos um momento único nas culturas populares mineira e brasileira. O nosso querido Acir Antão fez um programa memorável para o Dia dos Pais, com nosso amigo Sebastião Roberto Silva, na Pampulha, resgatando o que há de melhor na música popular brasileira. Parabéns ao Acir, à Rádio Itatiaia, que não deixa que a cultura nacional morra. Muito obrigado.

O Deputado Elmiro Nascimento - Em relação ao que V. Exa. disse sobre a Santa Casa, o Município de Belo Horizonte poderia estar ajudando a Santa Casa bem mais que ajuda. Sabemos o grande serviço que a Santa Casa presta não só à região metropolitana, mas ao Estado como um todo.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Saúdo V. Exa. Estou ouvindo atentamente seu pronunciamento. Todos estamos preocupados com a situação dos nossos municípios. Temos hoje 680 municípios que vivem exclusivamente do Fundo de Participação. É uma situação dramática a que estamos vivendo.

Gostaria, mais uma vez, de lembrar a esta Casa que amanhã realizaremos reunião em conjunto com a Comissão de Regionalização para ouvirmos os Prefeitos, a fim de que possamos constituir uma frente parlamentar e discutir propostas objetivas, garantindo o verdadeiro pacto federativo, que é a distribuição de renda.

Parabenizo V. Exa. Sua preocupação é a de todos nós. Estamos vivendo esta situação dramática nos municípios e na unidade federativa.

O Deputado Elmiro Nascimento - Temos reunido forças com todos os partidos políticos, para que salvemos nosso município, que é a base da Federação. Os requerimentos foram assinados pelos Deputados Gustavo Valadares, Vice-líder do PFL, Doutor Viana, Paulo César, Sebastião Navarro Vieira e por mim, ou seja, por todos os membros do PFL. Obrigado.

O Deputado Doutor Viana* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, funcionários da Casa, telespectadores da TV Assembléia, falarei mais uma vez da questão das estradas. Está havendo acomodação das autoridades executivas, mas a coisa é mais séria do que se imagina.

Assinei documento denunciando ao Ministério Público o pouco caso com as estradas de Minas Gerais. Vidas estão sendo ceifadas devido à ausência da atuação no melhoramento das estradas. O tapa-buraco é como diz o próprio nome: tapa, mas nada resolve. As estradas estão caóticas. Há acidentes, pois as pessoas não conhecem determinados trechos e caem nos buracos. Ao desviarem deles, sofrem acidentes por causa do pouco caso das autoridades executivas.

Pagamos IPVA e taxas para as estradas, mas, na verdade, o dinheiro não vai para lá. Pessoas estão morrendo, o que é revoltante.

Aproveito os poucos minutos para, mais uma vez, denunciar a situação caótica das estradas de Minas. É um absurdo ver pessoas dirigindo à noite, com chuva, sem segurança. Muitas vezes, têm de parar na estrada para trocar o pneu, correndo risco de serem assaltadas.

É nosso papel cobrar dos executivos, principalmente em se tratando de estrada federal. Não podemos continuar só no discurso e nas palavras ao vento. Isso acontece nos quatro cantos de Minas Gerais. É covardia o que os Governos, principalmente o federal, estão fazendo ao postergar o problema. Os buracos que - disseram - foram tapados no início do ano estão novamente matando e provocando acidentes.

Temos de passar para a denúncia e cobrar, pois não basta falarmos e mandarmos ofícios. Dinheiro para o FMI tem de sobra, o superávit primário está além do que o FMI espera, mas não tem dinheiro para consertar as estradas.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira (em aparte)* - Deputado Doutor Viana, concordo com suas palavras. O Estado e o Governo Federal precisam dar atenção urgente às estradas, que estão acabando. Recentemente, foi feita a operação tapa-buracos em muitas estradas mineiras, como na 146, 267 e 459, na Região Sul. No entanto, como a massa foi jogada de cima do caminhão, os buracos, que eram para baixo, agora são para cima. Os carros vão trepidando. Portanto, tais rodovias precisam de recapeamento.

Ao lembrar-me das nossas estradas, Deputado Doutor Viana, citando a 459, no trecho compreendido entre Paraguaçu e Areado, passando por Alfenas, aproveito este aparte ao seu discurso para saudar os estudantes de Direito da UNIFENAS que visitam a Assembléia Legislativa. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Deputado Sebastião Navarro Vieira, a exemplo de V. Exa., saúdo os alunos de Direito da UNIFENAS, instituição em que minha filha cursa o quarto ano de Medicina.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado Doutor Viana, concordo que não poderia ser mais lamentável a situação das estradas mineiras. Hoje, ao participar de um programa de televisão juntamente com V. Exa., tive a oportunidade de falar a respeito da participação dos Estados brasileiros na redistribuição da CIDE. Precisamos resolver esse problema, porque as estradas não podem continuar como estão. Além da manutenção das atuais, é fundamental que novas rodovias sejam construídas.

É importante louvar a atitude do Governador Aécio Neves, que defendeu de maneira firme a distribuição mais justa dos recursos no Brasil, porque está havendo concentração exagerada de recursos nas mãos do Governo Federal, que detém mais de 65% do bolo, enquanto os Estados e municípios ficam com praticamente nada. Os Prefeitos vivem de chapéu na mão, buscando recursos em Brasília. Como não conseguem, seus problemas ficam sem solução. Os Estados, a exemplo de Minas, encontram-se em grandes dificuldades.

Aproveito esta oportunidade para aplaudir a atitude do Governador Aécio Neves e dos demais Governadores na defesa dos direitos dos Estados. Nós, Deputados Estaduais de todos os partidos, devemos somar forças para que não só a CIDE, mas também a CPMF e a desoneração do imposto de exportação sejam redistribuídas entre os Estados e municípios; assim, haverá descentralização mais justa dos impostos recolhidos.

O Deputado Doutor Viana* - Agradeço o aparte do Deputado Bonifácio Mourão. O Governador Aécio Neves não deve abrir mão dessa prerrogativa. É preciso que continue sua luta não somente em defesa do Governo de Minas, mas também de todos os Estados brasileiros. Como uma parte da CIDE foi destinada à infra-estrutura, isso deve ser respeitado. Caso contrário, não precisaria ter tal destinação. A CPMF foi destinada à área da saúde. No entanto, nunca foi destinado R\$0,01 para essa área. Portanto, estava errado no Governo anterior e continua errado nos sete meses do atual. É preciso corrigir enquanto é tempo, obedecendo à lei. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dinis Pinheiro* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, registro a probidade, a correição e o zelo do Sr. Eduardo Brandão, experiente na área administrativa como Vice-Prefeito e Prefeito de Ribeirão das Neves. Na última legislatura, deu-nos o prazer de convivência saudável, tranqüila e cordial. À frente da RURALMINAS, terá a oportunidade de conceder valorosa contribuição ao Estado. Sendo assim, encaminhamos favoravelmente à indicação e solicito que a apóiem.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, não tive oportunidade de conviver com Eduardo Brandão, entretanto queremos que seja nosso companheiro. Convidado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para debater o assunto "terras devolutas do Estado", a justificativa, não convincente, de sua ausência foi de que a questão não competia à RURALMINAS. Sabe-se que, na época, os contratos foram feitos pela RURALMINAS, e alguns estão sob sua responsabilidade. Apesar disso, apóio o nome de Eduardo e quero tê-lo como colega e facilitador dos trabalhos desta Casa.

O Deputado José Milton* - Sr. Presidente, apesar das colocações do Deputado, sabemos que a indicação do nome do ex-Deputado Eduardo Brandão pelo Governador Aécio Neves para ocupar a Presidência da RURALMINAS é oportuna. Na administração de Ribeirão das Neves, provou ser responsável com a coisa pública e, com certeza, provará o mesmo na RURALMINAS. Como companheiro, foi correto, agradável e deixa saudades. Infelizmente, não logrou a reeleição, mas prestará grande serviço a Minas Gerais. Portanto, faço apelo para que apoiemos a indicação de seu nome para ocupar o cargo, já que é tão capacitado para exercê-lo. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, em nome da Bancada do PT, felicito o Governador pela indicação do nome de Eduardo Brandão para ocupar a Presidência da RURALMINAS. Nesta Casa tivemos convivência salutar, e tenho certeza de que desempenhará trabalho condizente com as necessidades do Estado.

Aproveitando a oportunidade, falo sobre o papel e a importância da RURALMINAS na realização da reforma agrária no Estado. Peço ao Presidente Mauri Torres a agilização de nossa discussão em torno da construção de uma força-tarefa, juntando os órgãos do Estado e da União, coordenados por esta Casa, para pensarmos na realização dessa reforma em Minas. Certamente, o Deputado Eduardo Brandão nos fornecerá dados, aliás, cobrados pelo Deputado Padre João, sobre a RURALMINAS, para que terras devolutas do Estado possam ser identificadas a serviço da reforma agrária. Somos favoráveis à aprovação do nome de Eduardo Brandão. Enalteço a necessidade da reforma agrária em Minas Gerais. Por isso, peço empenho maior do Governo e auxílio da Assembléia na construção da força-tarefa em favor da reforma agrária.

*- Sem revisão do orador.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, essa indicação de Eduardo Brandão demonstra o cuidado do Governo do Estado na escolha de seus principais auxiliares. Eduardo Brandão é elemento de nossa convivência. Conforme dito, esteve nesta Casa e demonstrou não só a sua competência, mas também ser pessoa de trato ameno e profundo conhecedor da administração pública e de empresas. Devido a suas qualidades, é nome fácil para ser aprovado nesta Casa.

Quanto ao chamamento para dar explicações em uma das comissões, digo que, a partir dessa escolha e de sua nomeação, obviamente ele se sentirá mais à vontade e empenhado em exercer a Presidência da RURALMINAS. Sabemos que, enquanto não há aprovação desta Casa, a

situação é quase interina. A partir da aprovação, que esperamos seja por unanimidade, teremos outro momento do prezado Eduardo Brandão frente à RURALMINAS.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, fazendo coro com os Deputados e as diversas bancadas, em meu nome, em nome do PDT e dos companheiros, tenho a honra de respaldar o nome de Eduardo Brandão como Presidente da RURALMINAS por diversos motivos. Quem o conheceu sabe de sua competência, garra e, principalmente, coragem. A RURALMINAS precisa de um homem corajoso, que mude o conceito de trabalho à frente dessa fundação. Em passado recente, esteve nas mãos de pessoas com interesses políticos que atendiam grupos, panelinhas, e deixavam as causas maiores da RURALMINAS sem resposta.

Hoje, Eduardo Brandão encara a RURALMINAS com muita seriedade e competência. Por exemplo, vejam o que acontece no Município de Jaíba. Praticamente 60% das terras, que são devolutas, da área urbana e rural de Jaíba pertencem ao povo mineiro e ao Governo do Estado. Nessas terras, por muitos e muitos anos, instalaram-se posseiros, o que transformou o local numa bagunça. Eduardo realiza trabalho notável, regularizando a situação, primeiramente, dos residentes nas áreas urbanas do Município de Jaíba, desencadeando trabalho importante para legalizar as terras devolutas que hoje compõem praticamente quase todo o Projeto Jaíba. Atualmente, uma pessoa que trabalha nesse Projeto não pode ter acesso aos créditos fundiários, pois possui a posse da terra, mas não o título.

Isso afasta as pessoas de empréstimos de Bancos oficiais como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste. As pessoas ficam devendo e não têm acesso ao crédito. Eduardo Brandão está fazendo esse trabalho fantástico.

Gostaria também de cumprimentar o Governador Aécio Neves pela indicação, e o companheiro Eduardo Brandão, ex-Deputado, grande companheiro e amigo, pelo trabalho que está fazendo à frente da RURALMINAS. E dizer que não basta a Assembléia respaldar e oficializar seu nome, é necessário que possamos ser parceiros, encarando esse processo de legalização das terras devolutas com responsabilidade. Que possamos acelerá-lo. Quando chegam processos a esta Assembléia, parece que, historicamente, as coisas demoram a acontecer. Temos que ser ágeis na legalização dessas terras, dando condições de trabalho àquelas pessoas que realmente querem trabalhar, dando o título definitivo da terra às pessoas que ali residem durante décadas, passando de família para família, de pai para filho. Na verdade, essa questão das terras devolutas precisa de agilidade.

Queria cumprimentar também Eduardo Brandão pelo trabalho que vem fazendo para recuperar as máquinas. A RURALMINAS era um cemitério de máquinas antigas, velhas, quebradas, que não prestavam serviços à altura das necessidades do Estado. Eduardo está buscando recursos para aquisição de novas máquinas, para firmar convênios principalmente com as Prefeituras que não têm condições de ter uma frota de caminhões ou uma patrol, prestando assistência principalmente às estradas vicinais, às estradas municipais e àquelas que dão acesso aos centros produtores.

Queria cumprimentar a Casa em meu nome e em nome do meu partido e desejar muita sorte a Eduardo Brandão, dizendo a ele que pode contar com a Assembléia. Faço um apelo para que a Assembléia seja mais ágil e mais objetiva nessa questão da legalização das terras devolutas do nosso Estado. Muito obrigado.

O Deputado Ermano Batista* - Sr. Presidente, não poderia, de forma alguma, deixar de me associar aos colegas Deputados que fizeram menção à felicidade que teve o Governador Aécio Neves na indicação do ilustre ex-Deputado e nosso eterno amigo Dr. Eduardo Brandão. Realmente foi muito feliz o Governador na escolha desse cidadão. A RURALMINAS, como todos sabemos, passou por um período longo de emagrecimento, pois perdeu parte da sua função e não mudou de objetivo. A presença do ilustre Eduardo Brandão nesse órgão já deu novo ânimo ao pessoal e também àquelas que procuram essa instituição. Eduardo Brandão foi Deputado, foi Prefeito, é um excelente executivo, destacou-se nesta Casa em todas as missões que recebeu, seja nas comissões, seja em Plenário. Por essa razão me associo e louvo a ação dos parlamentares que usaram o microfone para elogiar a decisão do Governador de escolher Eduardo Brandão para dirigir a RURALMINAS. Parabéns ao Governador, parabéns a Eduardo Brandão, por ter conseguido praticamente unanimidade nesta Casa.

*- Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, quero fazer um registro histórico: se estamos votando a indicação para a Presidência da RURALMINAS, é porque o Secretário Odelmo Leão, na ocasião da votação da lei delegada, defendeu a permanência da RURALMINAS. A Secretaria de Agricultura é composta pela EPAMIG, pela EMATER, pelo IMA e pela RURALMINAS, que hoje é como uma agência de desenvolvimento ligada ao setor agropecuário.

Parabenizo o Secretário Odelmo Leão pela iniciativa de defender a permanência da RURALMINAS, no âmbito da Secretaria de Agricultura. Parabenizo também o Secretário Anastasia por ter compreendido a situação da RURALMINAS. Parabenizo ainda o Governador Aécio Neves. Estamos absolutamente favoráveis à aprovação do nome de Eduardo Brandão para a Presidência da RURALMINAS, porque tem todas as condições de conduzir os destinos dessa empresa. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/8/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Elmiro Nascimento

nomeando Carla Cançado Vasconcelos Porto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC - Táxi Aéreo S.A. Objeto: prestação de serviços de hangaragem e assistência técnica para aeronave. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual com redução de preço. Vigência: 12 meses a partir de 6/7/2003. Dotação orçamentária: 01.031.101.4 - 0001 33903900.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2003

Objeto: aquisição de 2 veículos a gasolina, zero quilômetro, ano de fabricação 2003.

Licitante vencedora: JPAR - Distribuidora de Veículos Ltda.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2003.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2003

Objeto: contratação, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei, de empresa para locação de 6 veículos, sem motorista, com franquia global mensal de 30.000km.

Licitante vencedora: Rodoviário Job Ltda.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2003.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2003

Objeto: Lote nº 1

Contratação, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei, de empresa para locação de veículos, pelo sistema de diárias, sem motorista, com quilometragem livre para cada diária, conforme especificações abaixo:

Veículos a gasolina com motor 1.6 a 1.8, ano de fabricação a partir de 2002, com ar condicionado, 4 portas e vidro elétrico.

Número estimado anual de diárias: 80.

Licitante vencedora: King Automotores Ltda.

Lote nº 2

Contratação, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei, de empresa para locação de veículos, pelo sistema de diárias, sem motorista, com quilometragem livre para cada diária, conforme especificações abaixo:

Veículos a gasolina com motor 2.0, ano de fabricação a partir de 2002, com ar condicionado, 4 portas e vidro elétrico.

Número estimado anual de diárias: 80.

Licitante vencedora: TCA Transportes Camilo Ltda.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2003.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

ERRATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 8/7/2003

MENSAGEM Nº 85/2003*

Na publicação do documento em epígrafe, verificada na edição de 10/7/2003, na pág. 27, col. 4, onde se lê:

"MENSAGEM Nº 85/2003*", leia-se:

"OFÍCIO Nº 3/2003*".

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 15/8/2003, na pág. 25 , col. 1, sob o título "Gabinete da Deputada Vanessa Lucas", onde se lê:

"Luiz Flávio Matta Leroy", leia-se:

"Luiz Flávio Malta Leroy".